



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



21 03 / 2019
Data de recebimento

CONTRATAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Memorando nº 102/2019-Semed

Gaspar, 21 de março de 2019

Requeremos a contratação, por Inexigibilidade, com fulcro no inciso VI do artigo 13 e caput e inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.603 739/0023-91, filial estabelecida na Avenida Brasil nº 610, bairro Ponta Aguda, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, visando a prestação de serviços por parte de uma instituição de ensino superior com capacidade técnica para **ministrar a formação continuada**, que compreende a capacitação para professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, inclusive a emissão de certificados e os custos operacionais, ministrada por profissionais devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, nas áreas especificadas no ANEXO I deste termo.

Justifica-se a presente despesa o fato de que a capacitação dos profissionais é imprescindível para garantir o aperfeiçoamento, gerir decisões adequadas e discutir novos rumos para uma educação de qualidade, trazendo subsídios para favorecer o crescimento individual e coletivo, promover diálogos, pensamentos e formas de enfrentar as demandas do cotidiano escolar, promovendo a capacitação dos profissionais de ensino no município de Gaspar, a fim de que sejam motivados a buscar os recursos necessários para tornar suas práticas pedagógicas mais eficazes e os conhecimentos mais ampliados. Esta capacitação visa inclusive cumprir as Metas e Estratégias observadas na redação da Lei nº 3.650 de 10/07/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial estas:

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégias: 2.2 Pactuar com a União, o Estado e demais Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental, 2.15 Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, com recursos didáticos adequados.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes metas municipais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental e 5,2 no ensino médio.

Estratégias: 7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local; 7.6 Utilizar os resultados das avaliações nacionais para a melhoria dos processos e práticas pedagógicas das escolas e redes de ensino; 7.28 Participar de programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal.

Meta 15: Contribuir conjuntamente com União e Estado, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e definir obrigações recíprocas entre os partícipes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estratégia: 15.6 Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica (educação infantil e ensino fundamental). Para o Plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégia: 18.6 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas e demais profissionais da educação.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégia: 20.13 Garantir a aplicação e ampliação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas.

Ocorre que, a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização encontra-se amparada pelo inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13, da lei 8.666/93 e, considerando toda a documentação apensa a este termo, há que se notar que a empresa sem fins lucrativos a ser contratada enquadra-se perfeitamente na legislação e inclusive atende as expectativas da Secretaria Municipal de Educação e comprova sua larga experiência e atuação na área a que se propõe.

O valor global da despesa é de **R\$ 171.000,00** (cento e setenta e um mil reais). Nos custos ora mencionados estão inclusas todas as despesas operacionais de alimentação, transporte e estadia, não sendo admitido qualquer outro custo adicional.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária de nº 124/2019 04.06.12.365.0009.2038.0136.00013.3.3.90 Salário Educação da Educação Infantil e nº 157/2019 04.07.12.361.0010.2042.0136.00013.3.3.90 Salário Educação do Ensino Fundamental. A execução far-se-á de forma **parcelada** e o pagamento será realizado via depósito bancário, efetuado em até **15 (quinze) dias** após o recebimento da nota fiscal/fatura relativa a demanda executada.

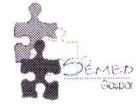
O cronograma de trabalho encontra-se especificado junto ao Anexo I – Projeto Básico, elaborado conforme organização prevista pelo Departamento Pedagógico desta Secretaria.

Ficarão incumbidos de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a senhora Cristiane Luciano Corrêa e/ou o senhor Waldemar da Conceição Lima de Carvalho, ambos do Departamento Pedagógico.

É o que requeremos.

Cordialmente,


ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI
Secretaria de Educação



ANEXO I – Projeto Básico
Memorando nº 102/2019-Semed

A Secretaria Municipal de Educação de Gaspar pretende contratar Instituição de Ensino Superior para **ministrar formação continuada**, que compreende a capacitação para professores e profissionais relacionados a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, inclusive a emissão de certificados e os custos operacionais, ministrada por profissionais devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, nas áreas especificadas neste projeto, em conformidade com os termos a seguir.

1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

A Secretaria Municipal de Educação é a principal responsável por fornecer a possibilidade de formação continuada para seus professores. Isso porque ela é o órgão da escola que organiza a gestão de forma relacionada à educação de um município. Portanto, cabe a ela buscar formadores para capacitar os professores.

A formação continuada de professores é uma forma de assegurar a atuação de profissionais mais preparados e capacitados dentro das salas de aula. Dessa forma, ela garante uma educação de qualidade para os seus alunos e, conseqüentemente, a comunidade na qual a escola está inserida.

Oferecer a capacitação de professores de maneira continuada é também uma maneira de reconhecer e valorizar essa profissão, melhorando a motivação e garantindo o engajamento do corpo docente da sua escola.

A educação é uma das áreas mais importantes para a formação de uma sociedade melhor. Além disso, o acesso ao ensino de qualidade é um direito de toda a população, sendo papel das instituições de ensino garanti-la aos alunos matriculados nas escolas. Uma das formas de alcançar esse objetivo é contar com profissionais capacitados no ambiente escolar para exercer as suas funções, o que inclui os professores.

A diversidade de necessidades dentro do espaço escolar é muito grande. Cada aluno apresenta uma personalidade e uma bagagem diferente, sendo assim, é preciso desenvolver técnicas e estratégias para aprender a lidar, com maestria, com tal diversidade, oferecendo o melhor aprendizado para todos os alunos.

Além disso, a sociedade está se transformando rapidamente, sendo que o perfil dos estudantes passa por mudanças e, com essas transformações, surgem novas metodologias de ensino. É aí que entra a formação continuada, que nada mais é do que a capacitação frequente dos educadores.

Handwritten signature



Um dos objetivos da formação continuada é provocar, no docente, um desenvolvimento de habilidades para melhorar o processo de ensino-aprendizagem que ocorre dentro da instituição de ensino a cada dia.

Com a formação continuada, o professor tem acesso ao que há de mais novo na área de atuação e em didática e metodologias de ensino. Assim, ele pode relacionar o novo conhecimento adquirido com as bases científicas da sua graduação inicial, agregando mais suporte e conteúdo para oferecer aos seus alunos.

A formação continuada de professores é uma necessidade para todo corpo docente da sua escola, sem exceção. Isso porque ela atua como uma forma de valorizar o profissional na instituição, mostrando a importância dele por meio de investimentos no desenvolvimento das suas habilidades e competências docentes.

Além disso, quando se investe em capacitação, se investe também em qualidade e melhorias para as escolas como um todo, o que impacta diretamente a formação dos alunos da instituição. Consequentemente, você também traz resultados para o município, para o Estado e para o país no geral, formando jovens mais capacitados e cidadãos com um preparo de qualidade, capazes de modificar a realidade ao seu redor.

Dessa forma, fica claro que a profissão de professor é uma das mais importantes, pois cabe a ele formar futuros cidadãos e fornecer a eles a base para todas as outras carreiras. Portanto, pode-se dizer que o docente é um dos principais responsáveis pela formação da sociedade como um todo.

Portanto, a formação continuada é uma forma de oferecer suporte para os professores. Ela, por sua vez, acaba oferecendo oportunidades para solucionar dúvidas e questionamentos que surgem ao longo da carreira, melhorando constantemente a atuação desse profissional.

O reconhecimento da importância da formação continuada de professores parte dos próprios docentes. Eles vêem tal preparo como uma oportunidade para aprimorar conhecimentos e de compreender melhor as práticas desse ofício. Eles afirmam que, quando têm acesso a esse recurso, sentem-se muito mais dispostos e seguros para atuar diante de uma sala de aula.

2 DO QUADRO DOCENTE DE FORMADORES

2.1 Os profissionais contratados através da Instituição de Ensino Superior incumbida do objeto deste projeto deverão possuir formação em curso superior, com o grau mínimo de Especialista e que comprovem formação nas áreas específicas das temáticas a serem trabalhadas e experiência de docência na formação de profissionais da área de Educação.

2.2 As temáticas a serem trabalhadas nas formações serão solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação de Gaspar.

Jm



2.3 Compete à CONTRATADA sugerir e contratar docentes devidamente habilitados, exceto profissionais que atuem na Rede Municipal de Ensino de Gaspar, para a execução das atividades de formação profissional; sob a apreciação da Secretaria Municipal de Educação de Gaspar.

2.4 Compete à CONTRATADA dar autonomia para a Secretaria Municipal de Educação de Gaspar escolher professores formadores que sejam de outras instituições de ensino superior, ou seja, não poderá haver exclusividade de indicação/contratação dos profissionais do quadro funcional da CONTRATADA.

2.5 Compete à CONTRATANTE, através de Comissão Específica para o fim, analisar e julgar as indicações e a documentação que comprove a qualificação técnica dos profissionais indicados pela CONTRATADA.

3 DOS REQUISITOS MÍNIMOS

3.1 A CONTRATADA deverá **comprovar experiência** de atuação na formação dos profissionais indicados para atuarem na formação, através de:

- a) Título de graduação *stricto sensu* (lei nº 9.394/1996) na área de educação, comprovado por diploma(s) com habilitação na área compatível de formação.
- b) Currículo *Lattes*, comprovando experiência para os serviços contratados.

3.2 A CONTRATADA **não poderá subcontratar** outra instituição para executar o objeto contratado.

4 DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 A CONTRATADA ficará responsável:

4.1.1 Por coordenar e executar o processo de seleção, contratação e pagamento dos formadores.

4.1.2 Pelos custos operacionais, como: estadia, alimentação e deslocamento dos formadores; sempre que necessário for.

4.1.3 Elaborar, registrar, emitir e encaminhar os certificados de participação para os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Gaspar, em todas as atividades ministradas, contendo impresso no certificado, tanto o seu logotipo, quanto o do CONTRATANTE.

4.1.4 Elaborar estratégias educacionais propiciando um planejamento real e significativo, com vistas ao desenvolvimento de habilidades e competências dos participantes.

4.1.5 Analisar e definir junto com os formadores os conteúdos a serem trabalhados nas oficinas.



- 4.1.6 Proceder a aquisição dos recursos materiais solicitados pelos formadores.
- 4.1.7 Elaborar e aplicar as fichas de inscrição e frequência.
- 4.1.8 Elaborar, aplicar e analisar as fichas de avaliação final.
- 4.1.9 Acompanhar as questões pedagógicas, o formador e a equipe de apoio durante a execução das oficinas.
- 4.1.10 Providenciar os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- 4.1.11 Providenciar a elaboração do relatório dos resultados do trabalho.
- 4.2 A CONTRATANTE ficará responsável:
 - 4.2.1 Por proceder a divulgação do projeto aos interessados e a mobilização dos participantes.
 - 4.2.2 Organizar o espaço físico (distribuição de salas, limpeza e manutenção) para a execução das oficinas.
 - 4.2.3 Analisar a qualificação técnica dos formadores e o cumprimento das temáticas.
 - 4.2.4 Acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
 - 4.2.5 Analisar os relatórios de execução e aprovar as demandas executadas em conformidade com o contratado.
 - 4.2.6 Autorizar a emissão das notas fiscais/faturas e encaminhar para pagamento.

5 DA ESPECIFICIDADE DOS SEGMENTOS E CARGA HORÁRIA

- 5.1 A carga horária total prevista é de **256** (duzentos e cinquenta e seis) **horas/aulas**.
- 5.2 Os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Gaspar a receberem as formações estarão distribuídos de acordo com o quadro abaixo e deverão ser contemplados com formação específica.
 - 5.2.1 As formações contempladas pelos segmentos do quadro abaixo não poderão ser realizadas em outros dias da semana, sendo assim, a contratação do profissional precisa ser prevista no dia da semana conforme a tabela e o segmento.
 - 5.2.2 As demais formações não contempladas neste quadro poderão ser realizadas em outros dias da semana.

Dia da Semana	Grupos
Segundas-feiras	Professores dos Projetos Pedagógicos na Educação Infantil (PPPEI)

Handwritten signature



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Terças-feiras	Professores do Período de Infância I (PPI-I)
Quartas-feiras	Professores de Letramento nos Anos Iniciais (PLAI) Professores de Alfabetização na Educação de Jovens e Adultos (PAEJA) Professores da Educação Especial (PEE)
Quintas-feiras	Professores do Período de Infância II (PPI-II) Professores do 1º ano do Ensino Fundamental (P1ºEF)
Sextas-feiras	Professores do Período de Infância III (PPI-III) Professores do 2º/3º ano do Ensino Fundamental (P2ºEF) Professores de Ciências (PC) Professores de Ensino Religioso (PER)

5.2.3 As formações que envolvem professores precisam ser realizadas conforme o dia da semana em que estarão em hora-atividade, sendo assim, cada segmento tem um dia da semana fixo para participar, por isso a formação precisa ser executada conforme a necessidade da CONTRATANTE, e o cronograma, da forma que está organizado neste termo, deverá ser obedecido pela CONTRATADA, inclusive respeitando-se o dia da semana pré-estabelecido, sem alteração.

5.3 As temáticas serão organizadas após a contratação. Todas estarão direcionadas às Práticas Pedagógicas Contemporâneas.

5.4 Cada segmento será subdividido em grupos específicos, cuja formação deverá seguir o cronograma de hora/aula contratada. Vide tabelas a seguir:

Zem 12

Segmento:	Educação Infantil	
Temática:	Práticas Pedagógicas Contemporâneas na Educação Infantil	
Público:	Professores da Educação Infantil (aprox. 28 por grupo)	
Total de horas:	56 (cinquenta e seis) horas / 14 encontros de 4 horas cada	
Dia da Semana	Grupo	Hora/Aula
Segunda-feira	Crianças de 0 a 6 anos.	
	Grupo 1: Professores dos Projetos Pedagógicos na Educação Infantil (PPPEI).	2 encontros de 4 horas 1 Matutino e 1 Vespertino
Terça-feira	Crianças de 0 a 2 anos.	
	Grupo 2: Professores do Período de Infância I (PPI-I)	2 encontros de 4 horas Matutino
	Grupo 3: Professores do Período de Infância I (PPI-I)	2 encontros de 4 horas Vespertino
Quinta-feira	Crianças de 2 a 4 anos.	
	Grupo 4: Professores do Período de Infância II (PPI-II)	2 encontros de 4 horas Matutino
	Grupo 5: Professores do Período de Infância II (PPI-II)	2 encontros de 4 horas Vespertino



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Sexta-feira	Crianças de 4 a 6 anos.	
	Grupo 6: Professores do Período de Infância III (PPI-III)	2 encontros de 4 horas Matutino
	Grupo 7: Professores do Período de Infância III (PPI-III)	2 encontros de 4 horas Vespertino

Segmento:	Ensino Fundamental – Anos Iniciais	
Temática:	Práticas Pedagógicas Contemporâneas (1º ao 3º ano e Letramento)	
Público:	Professores do 1º ao 3º ano (aprox. 28 por grupo)	
Total de horas:	36 (trinta e seis) horas / 9 encontros de 4 horas cada	
Dia da Semana	Grupo	Hora/Aula
Quarta-feira	Grupo 1: Professores de Letramento nos Anos Iniciais (PLAI)	3 encontros de 4 horas Matutino
Quinta-feira	Grupo 2: Professores do 1º ano do Ensino Fundamental (P1ºEF)	3 encontros de 4 horas Vespertino
Sexta-feira	Grupo 3: Professores do 2º/3º ano do Ensino Fundamental (P2ºEF)	3 encontros de 4 horas Matutino

Modalidade:	Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental	
Temática:	Práticas Pedagógicas Contemporâneas	
Público:	Professores de área e de Alfabetização da EJA (aprox. 20 por grupo)	
Total de horas:	12 (doze) horas / 3 encontros de 4 horas cada	
Dia da Semana	Grupo	Hora/Aula
Quarta-feira	Grupo: Professores de área e de Alfabetização da Educação de Jovens e Adultos	3 encontros de 4 horas Vespertino

Segmento:	Gestão Democrática	
Temática:	Movimentos de Interação e Possibilidades de Atuação no Grêmio Estudantil	
Público:	Alunos do Grêmio Estudantil (aprox. 25 por grupo) e do Conselho Escolar (aprox. 60 por grupo)	
Total de horas:	16 (dezesseis) horas / 4 encontros de 4 horas cada	
Dia da Semana	Grupo	Hora/Aula
Segunda a sexta	Grupo 1: Alunos do Grêmio Estudantil	2 encontros de 4 horas Matutino ou Vespertino
Segunda a sexta (noturno)	Grupo 2: Integrantes do Conselho Escolar	2 encontros de 4 horas Noturno

Plus



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Segmento:	Biblioteca Pública e Bibliotecas Escolares	
Temática:	Organização de Espaços Atrativos para Incentivo a Leitura	
Público:	Agentes de Biblioteca e Mediadores de Leitura (aprox. 25 participantes)	
Total de horas:	12 (doze) horas / 3 encontros de 4 horas cada	
Dia da Semana	Grupo	Hora/Aula
Segunda a sexta	Grupo: Agentes de Biblioteca e Mediadores de Leitura	3 encontros de 4 horas

Segmento:	Equipe Gestora	
Temática:	Atribuições do Gestor Escolar e relativas a Eleição de Diretores	
Público:	Candidatos a Direção de Escolas e CDI's (aprox. 30 participantes)	
Total de horas:	16 (dezesesseis) horas / 4 encontros de 4 horas cada	
Dia da Semana	Grupo	Hora/Aula
Segunda a sexta	Grupo: Candidatos a Direção das Unidades Educativas	4 encontros de 4 horas Noturno

Segmento:	Educação Infantil / Educação Especial	
Temática:	Práticas Pedagógicas Contemporâneas	
Público:	Professores da Educação Infantil (aprox. 45 participantes)	
Total de horas:	88 (oitenta e oito) horas / 22 encontros de 4 horas cada	
Dia da Semana	Grupo	Hora/Aula
Quarta-Feira	Grupo: Professores da Educação Infantil e Educação Especial	22 encontros de 4 horas

Segmento:	Capacitação de Merendeiras	
Temática:	Alimento Seguro	
Público:	Merendeiras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (aprox. 30 participantes)	
Total de horas:	8 (oito) horas / 2 encontros de 4 horas cada	
Dia da Semana	Grupo	Hora/Aula
Segunda a Sexta	Grupo: Merendeiras	2 encontros de 4 horas

Segmento:	Capacitação de Zeladores	
Temática:	Relacionamento Interpessoal	
Público:	Zeladores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (aprox. 30 participantes)	
Total de horas:	8 (oito) horas / 2 encontros de 4 horas cada	
Dia da Semana	Grupo	Hora/Aula
Segunda a Sexta	Grupo: Zeladores	2 encontros de 4 horas

gmk



Segmento:	Arte Educador	
Temática:	Práticas Pedagógicas Contemporâneas	
Público:	Professores de teatro, dança, música e artes visuais (aprox. 25 participantes)	
Total de horas:	8 (oito) horas / 2 encontros de 4 horas cada	
Dia da Semana	Grupo	Hora/Aula
Segunda a Sexta	Grupo: Professores de teatro, dança, música e artes visuais	2 encontros de 4 horas

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A instituição CONTRATADA deverá:

6.1.1 Contemplar temáticas pertinentes as especificidades dos profissionais a serem atendidos, de acordo com a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Gaspar.

6.1.2 Obedecer ao cronograma elaborado pela equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação de Gaspar, conforme apresentado neste termo.

6.1.3 Cumprir com o cronograma de execução conforme apresentado neste termo, salvo ajustes autorizados pela CONTRATANTE.


Zilma Mônica Sansão Benevenuto
Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 3

CNPJ: 83.102.244/0001-02

89110-000 - Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro

Fone: (47) 3331.6300

Fax: (47) 3331.6370

Home-page: www.gaspar.sc.gov.br

Pedido de Compra

Número: 1027/2019

Data de Emissão : 29/03/2019

Requisitante : [6] MUNICIPIO DE GASPAR/SEMED/INFANTIL

Objetivo : A capacitação dos profissionais é imprescindível para garantir o aperfeiçoamento, gerir decisões adequadas e discutir novos rumos para uma educação de qualidade, trazendo subsídios para favorecer o crescimento individual e coletivo, promover diálogos, pensamentos e formas de enfrentar as demandas do cotidiano escolar, promovendo a capacitação dos profissionais de ensino no município de Gaspar, a fim de que sejam motivados a buscar os recursos necessários para tornar suas práticas pedagógicas mais eficazes e os conhecimentos mais ampliados. Esta capacitação visa inclusive cumprir as Metas e Estratégias observadas na redação da Lei nº 3.650 de 10/07/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação.

Condição Pagto : Em até 15 dias após a demanda executada, mediante nota fiscal.

Objeto Resumido : Prestação de serviços por parte de uma instituição de ensino superior com capacidade técnica para ministrar a formação continuada, que compreende a capacitação para professores da Educação Infantil, inclusive a emissão de certificados e os custos operacionais, ministrada por profissionais devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação

Prazo de Entrega : Parcelada, conforme cronograma de execução. *Memorando 02/2019*

Local de Entrega : Auditório da Semed.

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação : 2019/124 - Município de Gaspar **Valor Utilizado** : 94.707,78

Programa de Trabalho : 04.06.12.365.0009.2038 - Ampliação e Manutenção da Educação Infantil


Elemento de Despesa : 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso : 0136 - Salário-Educação

Destinação : 00013 - Salário Educação

Rubrica Item : 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. U nitário	Valor
1	12637	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS- Segmento: Educação Infantil / Educação Especial Temática: Práticas Pedagógicas Contemporâneas Público: Professores da Educação Infantil (aprox. 45 participantes) Total de horas: 22 encontros de 4 horas cada.	Hora(s)	56,00	657,6930	36.830,80
2	12637	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS- Segmento: Educação Infantil Temática: Práticas Pedagógicas Contemporâneas na Educação Infantil Público: Professores da Educação Infantil (aprox. 28 por grupo) Total de horas: 14 encontros de 4 horas cada.	Hora(s)	88,00	657,6930	57.876,98
VALOR TOTAL						94.707,78


Prefeitura Municipal de Gaspar
Secretaria de Educação
Mario Sérgio Crespi
Agente de Serviços Especializados



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 2 de 3

CNPJ: 83.102.244/0001-02

89110-000 - Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro

Fone: (47) 3331.6300

Fax: (47) 3331.6370

Home-page: www.gaspar.sc.gov.br

Pedido de Compra

Número: 1028/2019

Data de Emissão : 29/03/2019

Requisitante : [28] MUNICIPIO DE GASPAR/SEMED/FUNDAMENTAL

Objetivo : A capacitação dos profissionais é imprescindível para garantir o aperfeiçoamento, gerir decisões adequadas e discutir novos rumos para uma educação de qualidade, trazendo subsídios para favorecer o crescimento individual e coletivo, promover diálogos, pensamentos e formas de enfrentar as demandas do cotidiano escolar, promovendo a capacitação dos profissionais de ensino no município de Gaspar, a fim de que sejam motivados a buscar os recursos necessários para tornar suas práticas pedagógicas mais eficazes e os conhecimentos mais ampliados. Esta capacitação visa inclusive cumprir as Metas e Estratégias observadas na redação da Lei nº 3.650 de 10/07/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação.

Condição Pagto : Em até 15 dias após a demanda executada, mediante nota fiscal.

Objeto Resumido : Prestação de serviços por parte de uma instituição de ensino superior com capacidade técnica para ministrar a formação continuada, que compreende a capacitação para professores do Ensino Fundamental, inclusive a emissão de certificados e os custos operacionais, ministrada por profissionais devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação

Prazo de Entrega : Parcelada, conforme cronograma de execução. *Memoorando 102/2019*

Local de Entrega : Auditório da Semed.

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação	: 2019/157 - Município de Gaspar	Valor Utilizado	: 76.292,22
Programa de Trabalho	: 04.07.12.361.0010.2042 - Manutenção da Educação Fundamental		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		
Fonte de Recurso	: 0136 - Salário-Educação		
Destinação	: 00013 - Salário Educação		
Rubrica Item	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. U nitário	Valor
1	12637	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS-. Segmento: Ensino Fundamental Anos Iniciais Temática: Práticas Pedagógicas Contemporâneas (1º ao 3º ano e Letramento) Público: Professores do 1º ao 3º ano (aprox. 28 por grupo) Total de horas: 9 encontros de 4 horas cada.	Hora(s)	36,00	657,6930	23.676,94
2	12637	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS-. Modalidade: Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Temática: Práticas Pedagógicas Contemporâneas Público: Professores de área e de Alfabetização da EJA (aprox. 20 por grupo) Total de horas: 3 encontros de 4 horas cada.	Hora(s)	12,00	657,6825	7.892,19
3	12637	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS-. Segmento: Gestão Democrática Temática: Movimentos de Interação e Possibilidades de Atuação no Grêmio Estudantil Público: Alunos do Grêmio Estudantil (aprox. 25 por grupo) e do Conselho Escolar (aprox. 60 por grupo) Total de horas: 4 encontros de 4 horas cada.	Hora(s)	16,00	657,6930	10.523,08
4	12637	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS-. Segmento: Biblioteca Pública e Bibliotecas Escolares Temática: Organização de Espaços Atrativos para Incentivo a Leitura Público: Agentes de Biblioteca e Mediadores de Leitura (aprox. 25 participantes) Total de horas: 3 encontros de 4 horas cada.	Hora(s)	12,00	657,6930	7.892,31
5	12637	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS-. Segmento: Equipe Gestora Temática: Atribuições do Gestor Escolar e relativas a Eleição de Diretores Público: Candidatos a Direção de Escolas e CDIs (aprox. 30 participantes) Total de horas: 4 encontros de 4 horas cada.	Hora(s)	16,00	657,6930	10.523,08
6	12637	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS-. Segmento: Capacitação de Merendeiras Temática: Alimento Seguro Público: Merendeiras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (aprox. 30 participantes)	Hora(s)	8,00	657,6930	5.261,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 3 de 3

CNPJ: 83.102.244/0001-02

89110-000 - Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro

Fone: (47) 3331.6300

Fax: (47) 3331.6370

Home-page: www.gaspar.sc.gov.br

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Valor
7	12637	Total de horas: 2 encontros de 4 horas cada. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS-. Segmento: Capacitação de Zeladores Temática: Relacionamento Interpessoal Público: Zeladores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (aprox. 30 participantes)	Hora(s)	8,00	657,6930	5.261,54
8	12637	Total de horas: 2 encontros de 4 horas cada. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS-. Segmento: Arte Educador Temática: Práticas Pedagógicas Contemporâneas Público: Professores de teatro, dança, música e artes visuais (aprox. 25 participantes) Total de horas: 2 encontros de 4 horas cada.	Hora(s)	8,00	657,6930	5.261,54
VALOR TOTAL						76.292,22


Prefeitura Municipal de Gaspar
Secretaria de Educação
Mario Sérgio Caspary
Agente de Serviços Especializados

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.603.739/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO R FELIPE SCHIMIDT	NÚMERO 785	COMPLEMENTO 6,7
CEP 88.010-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO www.senac.com.br	
TELEFONE (048) 2250-074		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/04/2019** às **14:54:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.603.739/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:45:35 do dia 29/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/09/2019.

Código de controle da certidão: **DA80.7DF1.1566.4276**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC**
CNPJ/CPF: **03.603.739/0001-86**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **190140025573160**
Data de emissão: **14/03/2019 15:57:10**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **13/05/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
0537411	03.603.739/0001-86	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZ COMERCIAL SENAC
4292812	03.603.739/0007-71	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZ COMERCIAL-SENAC
4286910	03.603.739/0019-05	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZ COMERCIAL-SENAC
4476220	03.603.739/0021-20	SERVICO NACIONAL DE APREND COMERCIAL SENAC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 1817452 e o código 2337B043

Certidão Número 1593619

Emitida 19/02/2019 17:29:21

Válida até 20/05/2019 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 19 de fevereiro de 2019
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 2337B043F7446ED99E3B66D8519B8BC1F4EBD7BF
Data: 19/02/2019 17:29:21 - Protocolo: 16405272 - Documento: 1817452
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88010-300.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03603739/0001-86
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APREND COML
Nome Fantasia: SENAC
Endereço: R FELIPE SCHMIDT 785 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC /
88010-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

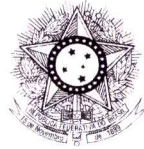
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2019 a 18/04/2019

Certificação Número: 2019032001335255828518

Informação obtida em 03/04/2019, às 14:59:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.603.739/0001-86

Certidão nº: 170359079/2019

Expedição: 03/04/2019, às 15:01:07

Validade: 29/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.603.739/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



138

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Memorando nº 129/2019.

Gaspar, 22 de março de 2019.

Doutora
Elianir Marinho da Silva Caminha
Procuradora do Município de Gaspar/SC

ASSUNTO: Contratação de formação continuada – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Senhora Procuradora,

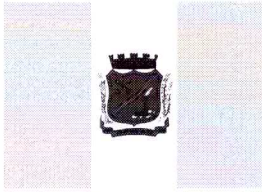
Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de contratação de **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC (03.603.739/0023-91)**.

Encaminhamos anexo a solicitação da Secretaria responsável e demais documentos necessários a futura contratação a ser realizada.

Colocamo-nos à disposição, caso sejam necessários eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALAN VIEIRA
Escriturário
Mat. 12.774



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Gaspar
Alan Vieira
Escriturário
Mat. 12.774

29/03/2019

PARECER JURÍDICO nº 138/2019

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA – PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.

Consulente: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Administrativa, através da Diretoria Geral de Gestão de Convênio, conforme consta no Memorando 129/2019, acerca da possibilidade de realizar dispensa de licitação com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, para Contratação de Formação Continuada de professores da educação infantil e ensino fundamental.

2. Conforme consta no referido Memorando, que solicitou o parecer jurídico, “*a capacitação dos profissionais é imprescindível para garantir o aperfeiçoamento, gerir decisões adequadas e discutir novos rumos para uma educação de qualidade, trazendo subsídios para favorecer o crescimento individual e coletivo(...).*”

3. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

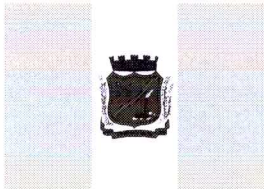
4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

5. A presente **manifestação jurídica** tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Salieta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

aj

Alan Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7. *Ab initio*, é certo que **a regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório**, de modo que todas as contratações que sejam realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.

8. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

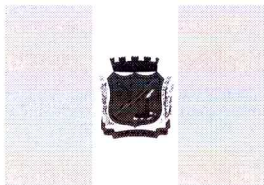
9. É o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.

10. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.

11. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, **a interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.**

12. **A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público**, ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente.

13. Portanto, tem-se, como regra, que a licitação deve ser feita. Contudo, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Nesses casos, a lei previu exceções à regra - dispensa e inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14. No que toca à hipótese de dispensa licitatória prevista no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, vê-se, na redação atual, que são requisitos extraídos diretamente do dispositivo:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida **regimental ou estatutariamente da pesquisa**, do ensino ou do **desenvolvimento institucional**, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, **desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos**;

15. Ou seja, em termos práticos, tem-se:

(a) que a contratada seja instituição brasileira

(b) incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional,

(c) detenha inquestionável reputação ético-profissional e

(d) não tenha fins lucrativos.

16. Marçal Justen Filho exemplifica como sendo instituição: “O Estado, a Igreja, algumas entidades de benemerência (Cruz Vermelha, Santas Casas de Misericórdia), fundações e assim por diante.”

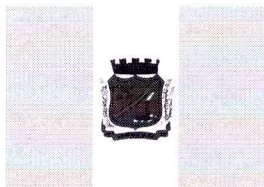
17. E continua dissertando:

Na acepção aplicável ao caso, uma instituição é uma pessoa jurídica peculiarizada pela vinculação à realização de certos fins que transcendem os interesses dos seus associados, com a característica da permanência ao longo do tempo e da estabilidade de atuação.

Ou seja, todas as instituições em sentido subjetivo são pessoas jurídicas mas nem todas as pessoas jurídicas são instituições. A pessoa jurídica destituída de vinculação concreta e efetiva a uma atividade relacionada com a realização de ideias e objetivos que transcendem as pessoas físicas *não* é uma instituição. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, pg. 514).

18. Sobre a atividade de pesquisa e desenvolvimento institucional, o nobre doutrinador preleciona:

A atividade de pesquisa pressupõe a investigação do “novo”, mas não se restringe a tanto. A pesquisa configura-se apenas quando não houver uma vinculação entre a atividade do pesquisador e a obtenção de um resultado prático e imediato. O que configura a pesquisa é a despreocupação com a satisfação direta de necessidades do pesquisador ou de terceiros. Esse desinteresse e essa ausência de constrangimento com a obtenção de resultados imediatos dão **cunho diferencial** à pesquisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial.

Assim, as obras públicas – destinadas a beneficiar um número indeterminado de pessoas – nunca poderão ser enquadradas no conceito de desenvolvimento institucional. Ou seja, o conceito de desenvolvimento institucional exige:

(a) uma atividade especificamente apta a gerar um benefício;

(b) consistente na ampliação do potencial de satisfação de um objetivo determinado;

(c) não consistente no atendimento de necessidades materiais de um número indeterminado de pessoas, e

(d) diretamente relacionado à realização dos valores estabelecidos como fim da entidade contratante. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, pg. 516).

19. A Administração não pode privilegiar certa instituição, de modo injustificado. Se diversas instituições desempenham atividades equivalentes e todas podem ser contratadas pela Administração, **é imperioso justificar o motivo de preferência por uma delas especificamente.**

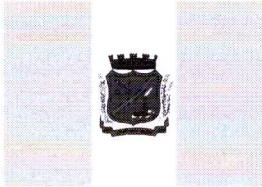
20. Se não for possível encontrar um fundamento compatível com o princípio da isonomia, a solução será produzir um processo seletivo que assegure tratamento igualitário a todas as possíveis interessadas.

21. Ainda, os Tribunais de Contas, além dos requisitos legais, possuem entendimento pacífico acerca da **necessidade de existência de nexos entre o objeto do contrato e a natureza da instituição a ser contratada, bem como preço de mercado compatível.** Neste sentido, extrai-se:

Prejulgado 1567 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

É admissível a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, **exclusivamente quando o objeto do contrato se referir a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional,** e desde que atendidos aos demais requisitos prescritos naquele dispositivo legal.

22. Desta forma, deve-se ter em mente que se faz necessário apresentar o estatuto ou os atos constitutivos da instituição que se pretende contratar, **de modo a demonstrar que o objeto do contrato a ser celebrado (elaboração do plano de desenvolvimento territorial do turismo do Município de Gaspar) é compatível e guarda nexos de causalidade com a natureza da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

instituição a ser contratada, sob pena de estar contrariando entendimento expresso do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

23. O STJ, alinhado aos entendimentos supra, acerca do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, julgou:

Isso quer dizer que a boa exegese do referido artigo exige a coerência entre o objeto contratado e a finalidade social da instituição contratada; ou seja, que a contratada comprove, por meio do seu Estatuto, previamente editado à formalização do acordo, que os serviços a serem pactuados façam parte dos objetivos específicos de sua criação. (REsp 1.464.591-DF, rel. Min. Humberto Martins, data da publicação 20/06/2016).

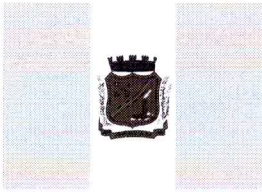
24. Ademais, em relação ao requisito legal de inquestionável reputação ético profissional da contratada, as Cortes de Contas têm decidido de forma reiterada que a instituição deve demonstrar reputação ético profissional na área para a qual está sendo contratada. Nesse sentido a decisão do TCU: ***“A instituição deve deter reputação ético profissional na estrita área para a qual está sendo contratada (Decisão 908/1999 PlenárioTCU)”***.

25. Como se vê, a instituição que se pretende contratar deverá possuir inquestionável reputação ético profissional. Tal comprovação deverá ser atestada por terceiros, órgãos ou entidades públicas ou pessoas privadas que com ela tenham mantido relações jurídicas, não sendo possível, frise-se, que a própria instituição ateste a sua reputação ético profissional.

26. Sobre a possibilidade do próprio instituto atestar a sua reputação, o Parecer 040/2009 da AGU preleciona:

Inviável, portanto, a possibilidade da própria instituição atestar a sua reputação ético profissional, pois seria razoável supor que pretendendo ela a concretização do contrato, necessariamente, atestaria tal condição. Logo, o atestado deve ser emitido por terceiros e não por quem pretende dele beneficiar-se. Ademais, a lei emprega a expressão “inquestionável”, isto é, condição que deve rotular a reputação que se materializa no atestado. Ora, se o próprio beneficiário é quem o emite, questionável já será a sua própria declaração. Estes atestados podem ser dispensados, entretanto, quando a entidade for notoriamente detentora de inquestionável reputação ético profissional, pois é corrente no Direito que os fatos notórios não carecem de provas.

27. Ademais, também não há possibilidade de ser aceita a justificativa de dispensa de licitação elaborada pela própria instituição que se pretende contratar. A justificativa deve ser apresentada pelo próprio órgão municipal que pretende realizar a contratação, devendo, ainda, ser responsável por aferir os requisitos exigidos na lei, redigir o termo e assinar o referido documento que justifique a contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

28. A par desses requisitos, o TCU afirma que **também é necessário que se demonstre a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado**. Em suma, não pode haver superfaturamento.

29. Quanto à comprovação de preço compatível com o de mercado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem decidido que a juntada de propostas de outras instituições ao procedimento de dispensa de licitação é prova suficiente para satisfação de tal requisito, in verbis:

O ente municipal, em contrapartida, provou que, antes de firmar o contrato com a FEPESE, **contatou outras duas entidades para prestação do serviço de capacitação, as quais apresentaram suas propostas em valor superior àquele ofertado pela Fundação, consoante infere se às fls. 70/77. Tal situação, além de indicar a ausência de favoritismo, demonstra que a administração pública realizou uma pesquisa de preço antes de firmar o contrato, embora tratar-se de licitação dispensável, primando, assim, pelos princípios da administração pública.** (Apelação Cível n. 2013.0216115, de Itajaí, rel. Des. Subst. Francisco Oliveira Neto, julgado em 16/06/2015).

30. Há uma Súmula neste sentido:

Súmula 250-TCU:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver **nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.**

31. Diante do exposto, verifica-se que somente é possível a contratação através de dispensa de licitação com base no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, **se houver cumprimento aos apontamentos supra descritos, notadamente:** que a contratada seja instituição brasileira; que seja incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional (anexar tal documento); que detenha inquestionável reputação ético profissional (a ser atestada por terceiros); que não tenha fins lucrativos; bem como a comprovação do nexo entre o objeto do contrato e a natureza da instituição a ser contratada; e a pesquisa de preço com outras instituições para verificação da compatibilidade com o valor de mercado.

32. Salvo melhor juízo, é o parecer.


ELIANIR MARINHO DA SILVA CAMINHA
Consultora Jurídica
OAB/SC 18.535
Matrícula 15.845

Gaspar, 29 de março de 2019.

Gaspar, 20 de março de 2019

Ao Sr^a
Zilma Mônica Sansão Benevenuto
Secretário Municipal de Educação – Gaspar/SC

O SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. Tem seus objetivos e atribuições definidas pelos Decretos-Lei nº 8.621 e nº 8.622. É formado por uma rede composta por oito Faculdades de Tecnologia e dezessete Centros de Educação Profissional. A organização possui uma estrutura física de aproximadamente 45.000 m² de área construída e um corpo funcional com mais de 2.375 colaboradores. Atua com eixos tecnológicos dos mais variados, envolvendo os diversos setores da economia que contribuem de forma transversal para o desenvolvimento dos demais e, neste sentido, o eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social torna-se um alicerce essencial para o desenvolvimento de tecnologias educacionais, constituindo-se ferramentas essenciais às organizações.

Por meio da Diretoria de Inovação e Tecnologia, desenvolve o Programa Senac Conexão Educacional que tem por objetivo, contribuir para o fortalecimento da formação continuada em serviço de profissionais das áreas da Educação, desenvolvendo novas competências e habilidades, por intermédio da produção, da busca e troca de novos saberes diferenciados promovendo melhorias do processo de trabalho em organizações educacionais. Desde o ano de 2010, especialmente, vem atuando com as Secretarias Municipais de Educação, na formação dos profissionais educadores em suas diversas funções, por meio de projetos de formação, capacitação e aperfeiçoamento, em atividades de cursos; oficinas; seminários; jornadas pedagógicas, entre outros.

Título Projeto: PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GASPAR

Tema: Do Ensino à Aprendizagem Significativa

Período: De Abril a Novembro de 2019

Atividades: Oficinas

Público-alvo: Professores (Educação Infantil/ E.F Anos Iniciais; Educação Especial; Teatro/Dança/Artes Visuais/Música); Diretores; Equipe técnica; Alunos representantes no Grêmio; Agentes de Biblioteca e Mediadores de Leitura; Conselheiros do Conselho Escolar; Candidatos a Direção das Unidades Educativas.

Objetivo Geral: Capacitar os educadores do Sistema Municipal de Ensino de Gaspar visando fortalecer a atuação educacional, valorizando a atividade profissional, redefinindo posturas, (re) construindo saberes, a partir da função e atuação de cada profissional.

Metodologia:

A Metodologia do Programa Conexão Educacional caracteriza-se por princípios inovadores na formação continuada em serviço, objetivando o aperfeiçoamento e capacitação de profissionais, propiciando o desenvolvendo de novas competências por intermédio da produção, da busca e troca de saberes diferenciado e promovendo melhorias dos processos de trabalho. Esta metodologia está centrada na resolução de situações-problemas e tem como desafio fornecer aos participantes instrumentos e soluções para que eles possam identificar as limitações em relação ao saber do tema enfocado como um problema que está colocado e que precisa ser enfrentado e resolvido. Propõe serviços educacionais para o desenvolvimento permanente das competências dos saberes do trabalho e dos saberes profissional.

Este fazer não envolve apenas a prática do trabalho (procedimentos e técnicas), mas sim a melhoria das competências como um todo articuladas com o saber-fazer

(conhecimentos) e saber ser (valores e atitudes). O aprimoramento de competências não restringe só à questão de preparação para o trabalho, mas também os modos de utilizar a inteligência para tornar o cotidiano mais significativo.

Com princípios na experiência de competência e na teoria de Reuven Feuerstein que tem como premissa norteadora o entendimento do organismo humano como um sistema aberto, permeável a mudanças e, portanto, com propensão para aprender, a inteligência é concebida como dinâmica, modificável e não como algo fixo e determinado.

O objetivo é potencializar o desenvolvimento cognitivo do ser humano, ou seja, de sua capacidade de aprendizagem, de pensamento crítico-reflexivo, sua autonomia no próprio processo de aprender a aprender. A metodologia contribui para as organizações terem consciência de seu modo de aprender, de suas estratégias, de suas competências, dificuldades e potencialidades. São essa teoria e as perspectivas construtivista de Piaget e sócio interacionista de Vygotsky e Freire e da complexidade de Edgar Morin, que dão base para a prática pedagógica do Senac/SC.

A metodologia propõe o desenvolvimento e construção de etapas mediadas para que os participantes possam ser, de fato, sujeitos do seu processo de formação. Não se trata de dinâmicas de grupo para motivá-los ou simplesmente aproximá-los uns dos outros, mas de atividades cujo objetivo principal é o desenvolvimento de competências profissionais: o estabelecimento de vínculos afetivos reais, a interação para a realização de tarefas que dependem de trabalho coletivo, o uso dos conhecimentos disponíveis, o procedimento de estudo, a reflexão sobre a prática, a avaliação do percurso de formação, o exercício da leitura e escrita, da discussão, da explicação de pontos de vista, da análise de materiais didáticos, entre outros.

Para o desenvolvimento dos projetos, a metodologia mediadora elaborada denomina-se ACOPLAR. O verbo acoplar cujo significado consiste em conectar, atrelar, juntar, ligar, unir e vincular deriva-se das iniciais das etapas da metodologia – Análise Colaborativa, Planejamento Participativo, Aplicação Intermediada e Retroalimentação, que define as respectivas atividades no cronograma de trabalho a ser desenvolvido.

Cronograma de Trabalho:

1. EDUCAÇÃO INFANTIL

Segmento:	Educação Infantil
Temática:	Práticas pedagógicas Contemporâneas na Educação Infantil
Público:	Professores da Educação Infantil
Total de horas:	56 (cinquenta e seis) horas / 14 ENCONTROS DE 4h
Consultora=	ALINE HELENA MAFRA REBELO – ITAPEMA SC
Aproximadamente 28 professores em cada grupo	

2. ENSINO FUNDAMENTAL I

Segmento:	Ensino Fundamental – Anos Iniciais
Total de horas:	36 (trinta e seis) horas / 09 ENCONTROS DE 4h
Temática:	Práticas Pedagógicas Contemporâneas (1º ao 3º ano e Letramento)
Consultora:	OTÍLIA HEING - BRUSQUE
Aproximadamente 28 professores em cada grupo	

3. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Segmento:	Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental
Temática:	Práticas pedagógicas Contemporâneas
Público:	Professores de área e de Alfabetização da Educação de Jovens e Adultos
Total de horas:	12h (doze) horas / 03 ENCONTROS DE 4h
Consultora=	Silvia Maria – Florianópolis
Aproximadamente 20 professores	

4. GESTÃO DEMOCRÁTICA

Segmento:	Gestão Democrática
Temática:	Movimentos de Interação e Possibilidades de atuação no Grêmio estudantil
Público:	Alunos (representantes no Grêmio e Conselho Escolar) e Representantes no Conselho Escolar
Total de horas:	16h (dezesseis) horas / 04 ENCONTROS DE 4h
Consultora=	Marly Carvalho – Florianópolis
Aproximadamente 25 alunos para Grêmio / Aproximadamente 60 pessoas para Conselho Escolar	

5. BIBLIOTECA PÚBLICA E ESCOLARES

Segmento:	Biblioteca Pública e Bibliotecas Escolares
Temática:	Organização de espaços atrativos para incentivo a leitura
Público:	Agentes de Biblioteca e Mediadores de Leitura
Total de horas:	12h (doze) horas / 03 ENCONTROS DE 4h
Consultora=	Adriane Foster – Florianópolis
Aproximadamente 25 participantes	

6. EQUIPE GESTORA

Segmento:	Equipe Gestora
Temática:	Atribuições do Gestor Escolar e demais temáticas referente Eleição de Diretores
Público:	Candidatos a Direção de Escolas e CDI's
Total de horas:	16h (dezesseis) horas / 04 ENCONTROS DE 4h
Consultor=	Lourival José Martins Filho – Florianópolis
Aproximadamente 30 participantes	

HL

7. EDUCAÇÃO ESPECIAL

Segmento:	Educação Infantil / Educação Especial
Temática:	Práticas pedagógicas Contemporâneas
Público:	Professores da Educação Infantil
Total de horas:	88 (oitenta e oito) horas / 22 (vinte e dois) ENCONTROS DE 4h
Consultora=	Rosângela Kittel - Florianópolis
Aproximadamente 45 participantes	

8. CAPACITAÇÃO MERENDEIRAS

Segmento:	Capacitação Merendeiras
Temática:	Alimento seguro
Público:	Merendeiras, o treinamento atenderá tanto o Ensino Fundamental, quanto a Educação infantil.
Total de horas:	8h (oito) horas / 02 ENCONTROS DE 4 (quatro) horas
Consultora:	À Definir
Aproximadamente 30 participantes	

9. CAPACITAÇÃO ZELADORIA

Segmento:	Capacitação Zeladoria
Temática:	Relacionamento Interpessoal
Público:	Zeladoria, o treinamento atenderá tanto o Ensino Fundamental, quanto a Educação infantil.
Total de horas:	8 (oito) horas / 02 ENCONTROS DE 4horas
Consultora:	À Definir
Aproximadamente 30 participantes	

10. ARTE EDUCADOR

Segmento:	Arte Educador
Temática:	Práticas pedagógicas Contemporâneas
Público:	Professores de teatro, dança, música e artes visuais
Total de horas:	8h (oito) horas / 02 ENCONTROS DE 4h
Consultora=	Waleska Coelho D'Franchescki – Florianópolis
Aproximadamente 25 participantes	

Atribuições/responsabilidades do Senac:

- ✓ Análise colaborativa das informações fornecidas pela SME, completas, confiáveis e atualizadas, propiciando garantir a qualidade do planejamento na resolução de problemas a serem solucionados na formação.
- ✓ Orientar e coordenar a elaboração do projeto e apresentar para sua aprovação.

- ✓ Coordenar e executar o processo de seleção, contratação e pagamento dos especialistas.
- ✓ Elaboração de estratégias educacionais propiciando um planejamento real e significativo, com vistas ao desenvolvimento de habilidades e competências dos participantes.
- ✓ Analisar e definir junto com os especialistas os conteúdos a serem trabalhados nas oficinas.
- ✓ Proceder à aquisição dos recursos materiais solicitados pelos especialistas.
- ✓ Proceder o pagamento da hospedagem e alimentação dos especialistas.
- ✓ Elaborar e aplicar as fichas de inscrição e frequência.
- ✓ Elaborar, aplicar e analisar as fichas de avaliação final.
- ✓ Acompanhar as questões pedagógicas, o especialista e a equipe de apoio durante a execução das oficinas.
- ✓ Providenciar os equipamentos e materiais.
- ✓ Providenciar a elaboração do relatório dos resultados do trabalho.
- ✓ Elaborar, registrar e encaminhar os certificados.

Atribuições/responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação:

- ✓ Proceder à divulgação do projeto aos interessados e a mobilização dos participantes.
- ✓ Organizar o espaço físico (distribuição das salas; limpeza e manutenção) para a execução das oficinas.

Proposta de Investimentos:

R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais).


Parcelamento negociável

	Carga Horária	Valor	
Infantil	128	R\$	85.500,00
Fundamental	128	R\$	85.500,00
TOTAL	256	R\$	171.000,00

Poderá haver alteração de professor conforme agenda/disponibilidade.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Fabio Peçanha Ricci
Diretor Faculdade Senac Blumenau



Blumenau 19 de fevereiro de 2019

Declaração

O ano de 1947 ficou marcado na história de Santa Catarina como a data de criação do Senac no Estado - uma instituição privada sem fins lucrativos. Desde então, empresários do comércio de bens, serviços e turismo e o povo catarinense desenvolveram suas habilidades profissionais por meio dos cursos e atividades realizadas pelo Senac em Santa Catarina.

O crescimento da organização acompanhou a evolução econômica de Santa Catarina e hoje o Senac está em todas as regiões do Estado com uma Administração Regional e 28 pontos fixos de atendimento, sendo dezesseis Unidades ofertantes de ensino superior, dois centros especializados, além dos centros de educação profissional e Unidades Móveis. Devido à grande inserção em Santa Catarina, as Unidades Operativas do Senac estão organizadas por regiões e presentes nas seguintes cidades: Região Oeste (Caçador, Concórdia, Chapecó, Joaçaba, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê), Região Sul (Florianópolis, São José, Criciúma, Araranguá, Palhoça, Curitibanos, Lages e Tubarão) e Região Norte-Vale (Balneário Camboriú, Blumenau, Brusque, Itajaí, Rio do Sul, Jaraguá do Sul, Joinville, Canoinhas, Porto União, Timbó, São Bento do Sul e Mafra).

A organização oferece cursos divididos em diferentes eixos tecnológicos, conhecidos como áreas de atuação, sendo eles: desenvolvimento educacional e social; ambiente e saúde; gestão e negócios; turismo, hospitalidade e lazer; informação e comunicação; infraestrutura; produção alimentícia; produção cultural e design; recursos naturais; e segurança. Esses eixos permitem ao empresariado e à sociedade contar com cursos de desenvolvimento profissional em diversas áreas, contribuindo com o crescimento de Santa Catarina.

O Senac possibilita às pessoas a construção de uma carreira sólida, pois há desde cursos de formação inicial e continuada – para aperfeiçoamento profissional-, cursos técnicos de nível médio – que formam o trabalhador em uma determinada área de atuação com o certificado de técnico -, cursos superiores de tecnologia, com duração média de dois anos e que certificam os profissionais como tecnólogos – profissionais com habilidades para atender as demandas do mercado de trabalho -, cursos superiores de pós-graduação e cursos a distância, estes oferecidos pela organização desde 2010 e que já faz sucesso entre os demais Departamentos Regionais do Senac e entre alunos virtuais de todas as regiões do Brasil.

O Senac realizou cursos do Pronatec do ano de 2014 a 2016, onde conforme previsto na lei 12.513 art. 8º, apenas entidades sem fins lucrativos poderiam participar.

LEI Nº 12.513, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-



Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao

Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências.

Art. 8º O Pronatec poderá ainda ser executado com a participação de entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Declaramos que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) é uma instituição brasileira de educação profissional aberta a toda a sociedade. Foi criado em 1946 através do decreto-lei 8.621. É uma entidade privada voltada ao interesse público, sem fins lucrativos.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fabio Peçanha Ricci".

Fabio Peçanha Ricci
Diretor



Comprovação Sem Fins Lucrativos

No Cartão do CNPJ da Faculdade Senac de Tecnologia Blumenau, no campo "código e descrição da natureza jurídica", consta o código 307-7 Serviço Social Autônomo. De acordo com o site do IBGE, este código tem as seguintes características abaixo, umas das quais "*Natureza Jurídica Sem Fins Lucrativos*".

307-7 Serviço Social Autônomo

Esta Natureza Jurídica compreende:

- as entidades pertencentes ao Sistema "S": Senai, Sesi, Senac, Sesc, Senat, Sest, Senar, Sebrae, SESCOOP, etc.

São características dos serviços sociais autônomos:

- são criados ou autorizados por lei;
- são pessoas jurídicas de direito privado;
- são destinadas a ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais;
- são mantidos por dotações orçamentárias ou contribuições parafiscais;
- não têm finalidade lucrativa.

<https://screenshots.firefox.com/k58u1ehMFYV4eq5u/cnae.ibge.gov.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.603.739/0023-91 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2012	
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC BLUMENAU			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO AV BRASIL	NUMERO 610	COMPLEMENTO	
CEP 89.050-000	BARRIO/DISTRITO PONTA AGUDA	MUNICIPIO BLUMENAU	UF SC
ENDERECO ELETRONICO edison@sc.senac.br		TELEFONE (48) 3251-0560 / (48) 3251-0556	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Faculdade Senac Blumenau

Avenida Brasil, 610, Ponta Aguda • Blumenau • CEP 89050-000
Tel.: 47 3035 9999 Fax.: 47 3035 9988 www.sc.senac.br




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.603.739/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/01/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO R FELIPE SCHIMIDT	NÚMERO 785	COMPLEMENTO 6,7	
CEP 88.010-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO www.senac.com.br		TELEFONE (048) 2250-074	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/03/2019** às **15:30:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.603.739/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:59:36 do dia 08/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2019.

Código de controle da certidão: **3CFF.E3F4.C991.3AF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

CNPJ/CPF: **03.603.739/0023-91**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **190140021744840**

Data de emissão: **01/03/2019 18:06:35**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **30/04/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC**
CNPJ/CPF: **03.603.739/0001-86**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **190140025573160**
Data de emissão: **14/03/2019 15:57:10**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **13/05/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SAF - Secretaria de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Certifico nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172, de 25/10/1966), para os devidos e legais efeitos que, SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL(95854), CPF/CNPJ 03.603.739/0001-86, nada deve à Fazenda Municipal, de acordo com os assentamentos constantes nos cadastros fiscais relativo a tributos sobre, bens, serviços e atividades, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de apurar eventuais débitos por ventura existentes sob responsabilidade do contribuinte supra identificado, após a expedição da presente certidão. O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 90 (noventa) dias a contar da data do documento.

Certidão emitida em 01/03/2019



Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

www.blumenau.sc.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CPF/CNPJ: 03.603.739/0023-91

CMC: 98806

Endereço: BRASIL 610, PONTA AGUDA, BLUMENAU - SC, CEP 89050-000

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 54975309187

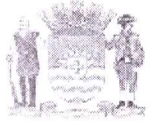
Assinatura Digital: C9111EE5B339EA31AFE8FF2A841AECC9

Data/Hora Emissão: 26/09/2018 11:05:26

Data Validade: 25/03/2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
0537411	03.603.739/0001-86	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZ COMERCIAL SENAC
4292812	03.603.739/0007-71	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZ COMERCIAL-SENAC
4286910	03.603.739/0019-05	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZ COMERCIAL-SENAC
4476220	03.603.739/0021-20	SERVICO NACIONAL DE APREND COMERCIAL SENAC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 1817452 e o código 2337B043

Certidão Número 1593619

Emitida 19/02/2019 17:29:21

Válida até 20/05/2019 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 19 de fevereiro de 2019
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 2337B043F7446ED99E3B66D851988BC1F4EBD7BF
Data: 19/02/2019 17:29:21 - Protocolo: 16405272 - Documento: 1817452
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251.6400 - CEP 88010-300.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita> link Serviços - Serviços on-line - Verificação de Documentos Eletrônicos

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03603739/0001-86
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APREND COML
Nome Fantasia: SENAC
Endereço: R FELIPE SCHMIDT 785 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2019 a 30/03/2019

Certificação Número: 2019030101341101117592

Informação obtida em 01/03/2019, às 15:41:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03603739/0023-91
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APREND COML
Nome Fantasia: SENAC
Endereço: AV BRASIL / PONTA AGUDA / BLUMENAU / SC / 89050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

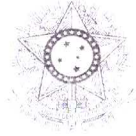
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2019 a 30/03/2019

Certificação Número: 2019030101341101117592

Informação obtida em 01/03/2019, às 15:39:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.603.739/0023-91
Certidão nº: 168611252/2019
Expedição: 01/03/2019, às 15:34:16
Validade: 27/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.603.739/0023-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

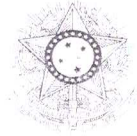
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.603.739/0001-86

Certidão nº: 168611367/2019

Expedição: 01/03/2019, às 15:35:12

Validade: 27/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.603.739/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

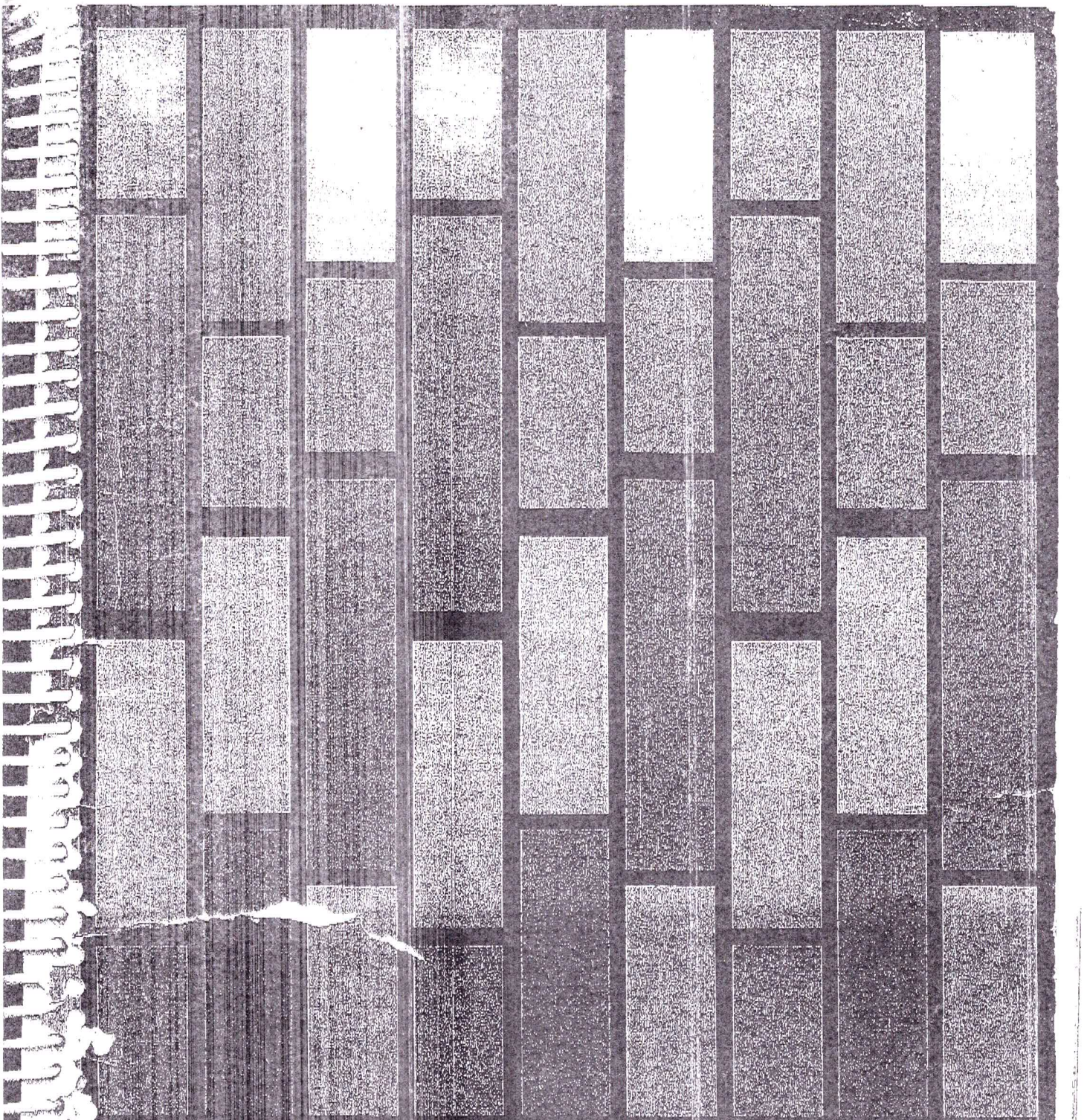
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



coletânea de leis

...AUTENTICAÇÃO Nº 082705...

Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2017

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabela Substituta

Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,35 --- Total: R\$ 3,80

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal, CVJ762903V1K1

Contato: os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br



8º TABELADO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE
PROTEÇÃO DE TÍTULOS E CARTAS LSC
R. João de Deus, 50 - T. 1 - F. 3300
Praça Pereira Cruzes, 50 - T. 1 - F. 3300
Cidade - Florianópolis - SC - CEP: 88010-540
E-mail: tblsc@tjcc.jus.br

serviço nacional de aprendizagem comercial
departamento nacional

COMPRAS





serviço nacional de aprendizagem comercial
departamento nacional

SENAC - COLETÂNEA DE LEIS

Divisão de Estatística
Assessoria de Documentação
Rio de Janeiro - 1977

TABELIONATO DE NOTAS E APÓSCRITO DE
PROTESTO DE TÍTULOS DA CARTÓRIO SCS
Rua de Romão Salles - Tabela
Praça Quarta Classe, nº 14, 15 e 16, 2º e 3º andares
Cidade: Florianópolis - Fone: (51) 3011241
Fax: (51) 3011242
E-mail: tabelio@tblscs.com.br
tblscs@tblscs.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 082705 ---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de janeiro de 2013
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabela Substituta
Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,35 - Total: R\$ 3,80
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CV.176237-ZP7W
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br



PESQUISA E ORGANIZAÇÃO

Helena Dumans Chermont - Coordenadora

Ana Lúcia Cabral Duarte Pereira - Bibliotecária

DIAGRAMAÇÃO

Arthur Bósio Junior

Claudia De Angelis

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Departamento Nacional, SENAC - coletânea de leis, Rio de Janeiro, SENAC, Divisão de Estatística, Assessoria de Documentação, 1977.

1. Formação profissional - Legislação - Brasil, I. tit.

CDU: 377(094.51) (81)

4º TABELIONATO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TITULOS DAS CARTILHAS - Florianópolis - Santa Catarina - Tabelião Práctico Rosali Conceição Salles - Tempo até Emissão: 15 dias úteis - Endereço: Rua Floriano, 100 - Fone: (48) 3222-1111 - Caixa Postal 460 - CEP: 88010-900 - Florianópolis - Santa Catarina - rosali@tbl.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 082705 ---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2013

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelião Substituta

Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,35 -- Total: R\$ 3,80

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CVJRS252-VKAC

Controle os dados do ato em: selo.tbl.jus.br



DECRETO-LEI N.º 8.621 Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências. 10 de janeiro de 1946

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição decreta:

Art. 1.º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2.º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 3.º O SENAC deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas, para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

Parágrafo único. Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o SENAC providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los.

Art. 4.º Para o custeio dos encargos do SENAC os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadrados nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados (*).

§ 1.º O montante da remuneração de que trata este artigo será o mesmo que servir de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2.º A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do SENAC, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do País, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o SENAC em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários a inscrição desses contribuintes.

§ 3.º Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

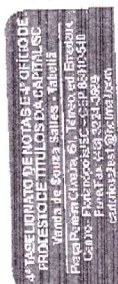
§ 4.º O recolhimento da contribuição para o SENAC será feito concomitantemente com a de que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5.º Serão também contribuintes do SENAC as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração para os empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6.º Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem considerados pelo SENAC adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único. O Estabelecimento beneficiado por este artigo obriga-se, porém ao recolhimento de um quinto da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

(*) V. Decreto-lei n.º 8.622, de 01-05-43 (art. 71)



---AUTENTICAÇÃO Nº 082705---
Autentico a presente fotocópia por
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2013

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelião Substituta
Emolumentos: R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,36 -- Total: R\$ 3,82
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: CVD78232-0309
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Art. 7.º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo SENAC, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8.º O SENAC promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente decreto-lei.

Art. 9.º A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o regulamento do SENAC e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10. O regulamento de que trata o artigo anterior entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do SENAC, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1.º Presidirá o Conselho Nacional do SENAC o presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2.º Os presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os presidentes das federações sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da federação representativa do maior contingente humano.

§ 3.º Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11. As contribuições de que trata este Decreto-lei, serão cobradas a partir de 1.º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946; 125.º da Independência e 58.º da República.

a) José Linhares
R. Carneiro da Mendonça
Raul Leitão da Cunha

DECRETO-LEI N.º 8.622
10 de Janeiro de 1946

Dispõe sobre a aprendizagem dos comerciários, estabelece deveres dos empregadores e dos trabalhadores menores relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 160 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, que possuírem mais de nove empregados, são obrigados a empregar e matricular nas escolas de aprendizagem do SENAC, um número de trabalhadores menores como praticantes, que será determinado pelo seu Conselho Nacional, de acordo com as práticas ou funções que demandem formação profissional, até o limite máximo de dez por cento do total de empregados de todas as categorias em serviço no estabelecimento.

§ 1.º As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata este artigo, darão lugar a admissão de um praticante.

§ 2.º Ficam isentos das obrigações estabelecidas neste artigo os estabelecimentos comerciais que, no mínimo, admitirem igual número de estudantes menores de curso comercial de formação, para o exercício de prática ou função adequada, em horário igualmente reduzido, de forma a possibilitar, pelo menos, um intervalo de duas horas entre o término do serviço e o início das aulas, ou vice-versa.

Art. 2.º Terão preferência, na ordem seguinte e em igualdade de condições, para admissão aos lugares de praticantes em estabelecimentos comerciais, os estudantes de curso comercial de formação, os alunos que tenham iniciado cursos do SENAC, os filhos inclusive órfãos ou tutelados, e os irmãos dos seus empregados.

Art. 3.º Os candidatos à admissão como praticantes, além de terem a idade mínima de quatorze anos, deverão satisfazer as seguintes condições:

14



---AUTENTICAÇÃO N.º 082705---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de janeiro de 2013
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelada substituta
Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,36 -- Total: R\$ 3,81
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: 0VJ78204-947P
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br



- a) ter concluído o curso primário ou possuir os conhecimentos mínimos essenciais à preparação profissional;
- b) ter aptidão física e mental, verificada por processo de seleção profissional, para a atividade que pretendam exercer;
- c) não sofrer de moléstia contagiosa e ser vacinado contra a varíola.

Parágrafo Único. Aos candidatos rejeitados pela seleção profissional, deverá ser dada, tanto quanto possível, orientação profissional para ingresso em atividade mais adequada às qualidades e aptidões que tiverem demonstrado.

Art. 4.º A aprendizagem que deverá realizar uma conveniente formação profissional dos praticantes, constará das seguintes atividades:

- a) estudo das disciplinas essenciais à preparação geral do empregado no comércio e, bem assim, às práticas educativas que puderem ser ministradas;
- b) estudo das disciplinas técnicas relativas ao setor do ramo de comércio escolhido;
- c) prática das operações comuns ao referido setor.

Art. 5.º Para a realização do disposto no artigo anterior, serão instituídas escolas de aprendizagem, como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos comerciais ou na proximidade deles, ou organizados cursos de aprendizagem em estabelecimentos de ensino comercial, equiparados ou reconhecidos.

§ 1.º Poderá uma escola ou curso de aprendizagem destinar-se aos praticantes de um só estabelecimento comercial, uma vez que o número de menores dos que aí necessitem de aprendizagem constitua o suficiente contingente escolar.

§ 2.º No caso contrário, uma escola ou curso de aprendizagem, convenientemente localizado, destinar-se-á aos praticantes de dois ou mais estabelecimentos comerciais.

Art. 6.º O horário de trabalho e o dos cursos de aprendizagem e a forma de admissão dos praticantes nos estabelecimentos comerciais serão determinados, para cada ramo de comércio, por acordo entre o SENAC e os sindicatos patronais.

Art. 7.º Os cursos destinados à aprendizagem comercial dos praticantes funcionarão dentro do horário normal de seu trabalho.

Parágrafo Único. O trabalhador menor, matriculado como praticante nos cursos do SENAC, perceberá, pelo tempo gasto na escola do SENAC, dentro do horário adotado, remuneração igual à que vencer no trabalho normal da empresa.

Art. 8.º Os praticantes serão obrigados à freqüência do curso de aprendizagem em que estejam matriculados, mesmo nos dias em que não houver trabalho na empresa.

§ 1.º O praticante que faltar aos trabalhos escolares do curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sem justificacão aceitável, perderá o salário dos dias em que se der a falta.

§ 2.º A falta reiterada no cumprimento do dever, de que trata este artigo, ou a falta de razoável aproveitamento, será considerada justa causa para dispensa do praticante.

Art. 9.º Ao praticante que concluir um curso de aprendizagem dar-se-á correspondente atestado.

Art. 10. O empregador do comércio que deixar de cumprir as obrigações estipuladas no art. 1.º deste Decreto-lei, ficará sujeito à multa de dez cruzeiros, por dia e por praticante, não admitido e matriculado.

§ 1.º O SENAC notificará o empregador quanto às faltas dos alunos para que o mesmo as justifique dentro de cinco dias e, se a ausência for motivada por doença, o SENAC poderá verificar, por intermédio do seu serviço médico a procedência da alegação.

§ 2.º A dispensa de freqüência só será admitida quando anotada pela escola na caderneta de matrícula do aluno, fornecida pelo SENAC.

Art. 11. O empregador fica obrigado a matricular nos cursos do SENAC, dentro de 10 dias, a contar da data da notificação, novo praticante ou trabalhador menor, na vaga daquele dispensado por invalidez, doença ou demissão, ou ainda por afastamento, suspensão ou expulsão pelo SENAC, inclusive conclusão do curso e implemento de idade.

§ 1.º No caso de dispensa ou demissão do praticante ou trabalhador menor, o empregador dará ciência do fato ao SENAC, dentro de 3 dias.

§ 2.º Fica expressamente vedada ao empregador a substituição, por conveniência, de um praticante já matriculado como aluno em escola do SENAC por outro que não esteja



---AUTENTICACÃO Nº 082705---

Autentica a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé

Florianópolis, 17 de janeiro de 2013

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabela Substituta

Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,35 -- Total: R\$ 3,80

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CQJ7533-1Y4Y

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



ou que não pertença ao corpo discente de uma escola comercial, equiparada ou reconhecida.

§ 3.º O SENAC notificará o empregador sempre que devam ser feitos descontos nos salários dos praticantes ou trabalhadores menores, para ocorrer à indenização de extravios ou prejuízos pelos mesmos causados no material escolar confiado à sua guarda.

Art. 12. O empregador fará coincidir as férias de seus trabalhadores menores ou praticantes com as férias escolares dos cursos em que os mesmos estiverem matriculados.

Art. 13. O recolhimento das contribuições devidas ao SENAC será feito até o último dia do mês subsequente ao vencido, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, executando-se, no que for aplicável, o disposto nos arts. 2.º, 3.º e 9.º, do Decreto-lei n.º 65, de 14 de dezembro de 1937.

§ 1.º A aplicação da multa prevista no art. 3.º do Decreto-lei n.º 65, citado neste artigo, obedecerá ao critério fixado na alínea IV do artigo 172, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 1.918, de 27 de agosto de 1937.

§ 2.º A infração, por parte dos empregadores do disposto neste artigo, será apurada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que promoverá a execução do competente auto em duas vias, assinadas, se possível, pelo infrator, sendo-lhe uma delas entregue ou remetida, dentro de quarenta e oito horas. O auto será em seguida encaminhado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ao órgão competente do SENAC, para julgamento.

Art. 14. A importância das multas deve ser recolhida por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, juntamente com a contribuição devida pelo estabelecimento comercial, no mês seguinte ao da sua imposição.

Art. 15. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946; 125.º da Independência e 58.º da República.

a) José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

DECRETO N.º 61.843
5 de dezembro de 1967

Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto n.º 60.343, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

a) A. Costa e Silva
Jarbas G. Passarinho

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1.º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei n.º 8.621 de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

- realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- orientar na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;



---AUTENTICAÇÃO N.º 082705---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de janeiro de 2013
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabela Substitua
Emulmentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,35 = Total: R\$ 3,80
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal C/UT 0200 UOYO
Contra os dados do site em: selo.tjsc.jus.br



- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

Art. 2.º A ação do SENAC abrange:

- a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades semelhantes, e, em especial o menor aprendiz;
- b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;
- c) a preparação para o comércio.

Art. 3.º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SENAC:

- a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adiestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agências de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;
- e) conceder bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do País, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições sócio-econômicas da empresa comercial.

CAPÍTULO II
Características Cíveis

Art. 4.º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no artigo 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 386 – (Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

Parágrafo único. O Regimento do SENAC, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementar a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste regulamento.

Art. 5.º Os dirigentes e prepostos do SENAC, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 6.º As despesas do SENAC serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:

- a) dos estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadrados nas federações e sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;
- b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§ 1.º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, seguindo o rito processual dos executivos fiscais.

§ 2.º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

---AUTENTICAÇÃO Nº 082705---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de janeiro de 2010
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelaria Substituta
Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,35 - Total: R\$ 3,80
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CY78214-24Y6
Controle de dados no ato em: selo.tjse.jus.br



APRESENTAÇÃO DE NOTAS EM OFÍCIO DE
PROTESTO DE TITULARES DA CAPITAL DO
ESTADO DE SANTA CATARINA - Tabelaria
Rua Padre Cavari, 50 - Fone: 3224-3888
Cidade - Florianópolis - CEP: 88010-500
E-mail: selos@tjse.jus.br

§ 3.º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao SENAC, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas, com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que na espécie couber.

§ 4.º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7.º No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei n.º 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, inciso III, alínea "C" da Constituição.

Art. 8.º O SENAC, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando a propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 9.º O SENAC manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimado a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1.º Conduta igual manterá o SENAC com o Serviço Social do Comércio – (SESC), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2.º O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10. O SENAC funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades semelhantes.

Art. 11. O SENAC, com o prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio adotada por dois terços dos votos das federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1.º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§ 2.º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3.º Extinto o SENAC, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 12. O SENAC compreende:

- I – Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo País e que se compõe de:
- a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;
 - b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;
 - c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.

II – Administrações Regionais (AA.RR), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõe de:

- a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.

CAPÍTULO IV Da Administração Nacional (AN)

SEÇÃO I

Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13. O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SENAC, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

- a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

18



---AUTENTICAÇÃO Nº 082705---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de janeiro de 2015
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabeliã Substituta
Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,35 = Total: R\$ 3,80
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal (C)UJ5249-8KK2
Confira os dados do ato em: selo.tjc.jus.br



- b) de um Vice-Presidente;
- c) de representantes de cada CR à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
- d) do Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo Titular da Pasta, com um suplente;
- f) de um representante do INPS, designado pelo seu Presidente, com um suplente;
- g) de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com um suplente, pelo respectivo Conselho;
- h) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;
- i) do Diretor Geral do Departamento Nacional.

§ 1.º Os representantes de que trata a alínea "c" e seus respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos 2/3 dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo 24 horas depois, a reunião poderá se realizar com qualquer número.

§ 2.º Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3.º Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

- I — O Presidente da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, pelo substituto estatutário no órgão de classe;
- II — Os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;
- III — Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§ 4.º Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 5.º Os Conselheiros a que aludem as letras "a" e "c" e "j" do *caput* deste artigo estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade.

§ 6.º Os Conselheiros referidos nas letras "a" e "g" do *caput* deste artigo, terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencem cair sob intervenção do poder público.

§ 7.º O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das letras "e" e "f", por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará, sempre, o tempo do substituído.

§ 8.º Ao Vice-Presidente, eleito pelo Conselho Nacional, dentre seus membros que não façam parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio, incumbe substituir o Presidente no caso de intervenção prevista no § 6.º.

Art. 14. Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as diretrizes gerais da ação do SENAC e as normas gerais para sua observância;
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do SENAC;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;
- f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis, ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;
- g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores na secretaria do CF;
- h) determinar ao DN e às AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;
- i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;
- j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR. e autorizá-las em cada caso;
- l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;
- m) determinar a intervenção nas AA.RR. nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no regimento do SENAC;

4º TABELIONATO DE NOTAS E OBRIGATIONS
 PROTESTO DE TITULOS DE CAPITALIS
 Avenida de Siqueira, 512 - 1º andar - Florianópolis
 Fone: (48) 3241-1111 - Fax: (48) 3241-1111
 Cx. Postal: 481 - CEP: 88010-100
 E-mail: fsc@fsc.org.br
 www.fsc.org.br

---AUTENTICACÃO Nº 082705---
 Autentico a presente fotocópia, por ser
 reprodução fiel do original que me foi
 apresentado. Do que dou fé.
 Florianópolis, 17 de janeiro de 2013
 ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabeliã Substituta
 Emolumentos: R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,36 - Total: R\$ 3,82
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal 0YJ723555NRE
 Confira os dados do ato em: selo.tjcc.ju.br



- n) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno das AA.RR.;
- o) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;
- p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;
- q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
- r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAC;
- t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando a formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAC e das empresas contribuintes;
- u) autorizar a realização de convênios entre o SENAC e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra comercial;
- v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros quando convocados e residirem fora de sua sede;
- x) aprovar o regimento interno a que se refere o parágrafo único do artigo 4.º;
- z) Interpretar este regulamento e dar solução aos casos omissos.

§ 1.º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2.º A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do SENAC.

§ 3.º É ilícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SENAC, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

§ 4.º O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15. O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1.º O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16. O ato do Presidente, praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

SEÇÃO II

Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17. Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do SENAC, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- c) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do SENAC;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;
- e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do SENAC;
- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;
- g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SENAC;



---AUTENTICAÇÃO Nº 082705---
 Autenticó a presente fotocópia, por ser
 reprodução fiel do original que me foi
 apresentado. Do que dou fé.
 Florianópolis, 17 de janeiro de 2013
 ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabela Substituta
 Emolumentos: R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,35 - Total: R\$ 3,81
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CV.78248-0/190
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;
- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento da pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do SENAC, promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;
- q) incorporar ao da AN, os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
- r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das AA.RR. e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
- s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
- t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade;

Art. 18. O Diretor Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1.º O cargo de Diretor Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do SENAC e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2.º A dispensa do Diretor Geral, mesma quando voluntária, impõe a este obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal (CF) compõem-se dos seguintes membros:

- a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
- b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com 2 (dois) suplentes e um pelo Diretor Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com 1 (um) suplente.

§ 1.º Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2.º O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3.º São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

- a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição no SESC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
- b) os membros do CN ou dos CC.RR., da própria instituição, do SESC e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4.º Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 5.º O mandato dos membros do CF é de dois (2) anos.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR.;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor fundamentalmente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no regimento do SENAC;

---AUTENTICAÇÃO Nº 082705---

Autentico a presente fotocópia, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 17 de Janeiro de 2012
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES Tabelada Substituta
 Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,36 - Total: R\$ 3,81
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CVJ75220-3K7N
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do CN.

§ 1.º A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CC.RR. pertinentes à matéria.

§ 2.º As reuniões do CF, serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o quorum mínimo de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO VI
Das Administrações Regionais
(AA.RR.)

SEÇÃO I
Do Conselho Regional (CR)

Art. 21. No Estado, onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo Único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22. O Conselho Regional (CR) compõem-se:

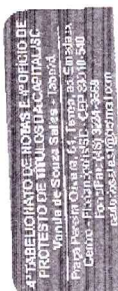
- a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;
- b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INPS;
- c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representantes dos demais grupos sindicais do comércio, a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INPS;
- d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiadas e pelos mesmos escolhidos;
- e) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo titular da Pasta, com um suplente;
- f) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social designado pelo titular da Pasta, com um suplente;
- g) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio, ou, não existindo esta do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;
- h) do Diretor do Departamento Regional;
- i) de um representante do INPS, indicado pelo seu Superintendente Regional, com um suplente.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras "e" e "f", por atos das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará o tempo do substituído.

Art. 23. A Presidência do CR cabe:

- a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu Presidente em exercício;
- b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação cujo grupo sindical abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS;
- c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a Presidência do CR caberá ao Presidente, em exercício, da federação eleita por um colégio constituído pelos delegados de cada uma dessas entidades, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, na razão de um voto para cada Conselheiro. Nos empates verificados, considerar-se-á eleita a que abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS (Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, art. 10 § 2.º).

§ 1.º O Colégio Eleitoral aludido neste artigo será presidido pelo Presidente da Federação de maior arrecadação sindical, que convocará a eleição, no mínimo 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR, para ser realizada na cidade onde tiver sede a AR.



---AUTENTICAÇÃO Nº 082705---
Autenticado a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de janeiro de 2015.
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabellã Substituta
Emolumentos: R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,35 = Total: R\$ 3,81
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CYJ78247-4608
Controle os dados do ato em: selo.tj.sc.jus.br



§ 2.º No caso de não ser realizada a convocação no prazo fixado no § 1.º, o Presidente do CN a fará imediatamente, designando, no mesmo edital, o Presidente do Colégio Eleitoral.

§ 3.º A escolha será feita sem qualquer outra formalidade, salvo a observância do voto secreto, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio Eleitoral, e em segunda convocação, mínimo 24 horas depois, com qualquer número.

§ 4.º Para o exercício da presidência do CR, de que trata a alínea "b", assim como para integrar o Colégio Eleitoral, ou para ser eleito, na forma da alínea "c" deste artigo, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio:

1. prove perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na Lei sindical;
2. tenha âmbito estadual;
3. esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.

§ 5.º O mandato do Presidente do CR, previsto nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

§ 6.º As Federações de Comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicarem o representante do respectivo grupo sindical do CR.

§ 7.º No caso das letras "b" e "c" deste artigo, observado o disposto no § 4.º, não poderá a presidência do CR ser acumulada com a presidência do CR do SESC.

§ 8.º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com o princípio estabelecido no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

Art. 24. Os membros do CR, e seus respectivos suplentes, a que se refere a alínea "b" do art. 22, representarão cada um dos grupos de atividades comerciais da respectiva unidade federativa enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecendo as normas do respectivo estatuto.

§ 1.º Na unidade federativa onde houver federação que represente mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.

§ 2.º Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo.

Art. 25. Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do SENAC adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do SENAC;
- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;
- k) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- l) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;
- m) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- n) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;

23

4ª TABELAÇÃO DE NOTAS E PROCLAMATÓRIAS
PROTESTO DE NOTAS DE CAPITALIZAÇÃO
emitido em Florianópolis - Tabella
Rua Francisco Manoel de Medeiros, 151 - Térreo - Est. Estrela
Centro - Florianópolis - SC - CEP 88010-500
Fone/Fax (48) 3224-3028
cartoespos@sc.br | @tblsc.com

---AUTENTICAÇÃO Nº 082705---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de janeiro de 2013
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabella Substituta
Emplacamento: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,35 = Total: R\$ 3,80
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CVJ78277-68WAY
Contra os dados do ato em: selo.tlscjua.br



- p) cumprir as Resoluções do CN e do CR e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;
- q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;
- r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1.º — com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN;
- s) aprovar seu regimento interno;
- t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;
- u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;
- v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- x) interpretar, em primeira importância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.

§ 1.º O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 2.º O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§ 3.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4.º Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5.º O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, de prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

SEÇÃO II

Do Departamento Regional

Art. 26. Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do SENAC na AR, atendido o disposto na letra "b" do art. 25;
- b) elaborar e propor ao CR, o seu programa de trabalho, bem como, periodicamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;
- f) executar o orçamento da AR;
- g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;
- h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.

Art. 27. O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1.º O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2.º A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.



---AUTENTICAÇÃO Nº 082705---
 Autenticou a presente fotocópia por ser
 reprodução fiel do original que me foi
 apresentado. Do que dou fé,
 Florianópolis, 17 de Janeiro de 2013.
 ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabeliã Substituta
 Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,36 -- Total: R\$ 3,81
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CYJ7E246-2D4G
 Confira os dados do ato em: selo.tjfc.jus.br



CAPÍTULO VII
Das Atribuições dos
Presidentes dos Conselhos, do
Diretor Geral do DN e dos
Diretores dos DD.RR.

Art. 28. Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste regulamento, compete:

I – Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do SENAC;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação das penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas AA.RR.;
- i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR. decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra "m";
- j) representar o SENAC, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;
- l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor Geral do DN;
- n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
- p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do SENAC em certames dessa natureza;
- q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesses do SENAC;
- r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço-geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;
- s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;
- t) nomear os delegados para as DD.EE. de que trata o art. 14, letra "f";
- u) delegar poderes;

II – Ao Presidente do CR:

- a) superintender a AR do SENAC;
- b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DR;
- d) convocar o CR e presidir suas reuniões;
- e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio Dirigentes com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
- j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;
- l) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;
- m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;
- n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa as atividades da AR;
- o) delegar poderes;

III – Ao Diretor Geral do DN:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;



---AUTENTICAÇÃO Nº 082705---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Fiorlanópolis, 17 de janeiro de 2013.

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelião Substituta
Emolumentos: R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,36 -- Total: R\$ 3,82
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CYJ78220-4H-M
Contate os dados do site em: selo.tjro.jus.br



- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CN, o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou no caso de unidade do serviço instalado fora da cidade-sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos

Art. 29. Constituem renda do SENAC:

- a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades semelhantes, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 30. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAC será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 1.º A título de indenização pelas despesas com essa arrecadação a instituição de previdência social deduzirá do montante arrecadado:

- a) 1% (um por cento) nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

§ 2.º Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

Art. 32. Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1.º A renda da AN, oriunda de contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% sobre a cifra da Arrecadação Geral para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2.º A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

- a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às AA.RR. de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão-de-obra qualificada para as atividades comerciais;
- b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às AA.RR. para o fim de atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execu-



---AUTENTICAÇÃO Nº 082705---
 Autentico a presente fotocópia por ser
 reprodução fiel do original que me foi
 apresentado. Do que dou fé.
 Florianópolis, 17 de Janeiro de 2013
 ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabela Substituta
 Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,35 = Total: R\$ 3,80
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CV07824552KW
 Controle os dados do site em: selo.tjao.jus.br



ção de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

Art. 33. A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 34. Nenhum recurso do SENAC, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único. Todos quantos foram incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a últimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35. Os recursos do SENAC serão depositados obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1.º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário mínimo vigente do país.

§ 2.º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

CAPÍTULO IX
Do Orçamento e da
Prestação de Contas

Art. 36. A AN e as AA.RR. organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF no dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1.º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR., para reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 2.º Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3.º Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea "d" e 25, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1.º Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, o da AA.RR.

§ 2.º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das AA.RR.

Art. 38. A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 19 de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único. Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, as suas próprias prestações de contas e, até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39. Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-las, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40. Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.



--- AUTENTICAÇÃO N.º 082705 ---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de Janeiro de 2013.
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabela Substituta
Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,36 -- Total: R\$ 3,81
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal CYU76229-1746
Contra os dados do ato em: selo.tlcc.jus.br



CAPÍTULO X
Do Pessoal

Art. 41. O exercício de quaisquer empregos ou funções no SENAC dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1.º A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2.º Sem prévia autorização do titular respectivo ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos autárquicos a serviço do SENAC.

Art. 42. Os servidores do SENAC são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR., quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiares de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43. Os servidores do SENAC são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 44. Não poderão ser admitidos como servidores do SENAC, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SESC ou do SENAC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único. A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do SENAC ou do SESC.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais
e Transitórias

Art. 45. Os Presidentes e os membros do CN e dos CC.RR., excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza que mantenham com o SENAC, o SESC, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46. Na AN e nas AA.RR., será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47. A sede do SENAC, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1.º Até que se efetive a mudança, o SENAC manterá em Brasília isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2.º A AFJ que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48. A Confederação Nacional do Comércio, elaborará o regimento do SENAC, previsto no art. 4.º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49. O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do SENAC com observância de suas normas, da lei da entidade e deste Regulamento.

§ 1.º Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive facultativamente, a contribuição de comissões.

§ 2.º A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

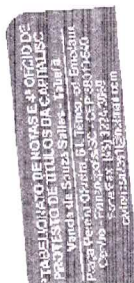
Art. 50. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

RESOLUÇÃO
CNC N.º 43/68
SENAC N.º 45/68

Aprova o Regimento do SENAC.

Os Conselhos de Representantes da Confederação Nacional do Comércio e Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, no exercício da atribuição conferida pelo art. 4.º, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967.

CONSIDERANDO o deliberado em suas reuniões extraordinárias de 26 de março de 1968,



--- AUTENTICAÇÃO Nº 082705 ---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de janeiro de 2013
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabeliã Substituta
Emolumentos: R\$ 2,45 + selo R\$ 1,35 - Total: R\$ 3,80
Selo Digital de Fiscalização - Selo Norm. CYJ7622-V-ICE
Contra os dados do ato em: selo.tjcc.ju3.br



RESOLVEM:

Art. 1.º É aprovado o anexo Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1968.

a) Jessé Pinto Freire
Presidente

TÍTULO I
Da Finalidade e das
Características Cíveis

Art. 1.º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, instituição de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional do Comércio, tem por finalidade:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos do disposto na Constituição Federal e na lei;
- b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas detentoras dessa prerrogativa legal;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto e para candidatos a emprego;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

Art. 2.º O SENAC, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 3.º O SENAC manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1.º Conduta igual manterá o SENAC com o Serviço Social do Comércio — SESC, e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2.º O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 4.º O SENAC funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades semelhantes.

TÍTULO II Art. 5.º O SENAC compreende:

Da Organização I — Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo País e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) — órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) — órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) — órgão de fiscalização financeira.

II — Administração Regionais (AA.RR.), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) — órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) — órgão executivo.

TÍTULO III
Da Administração
Nacional (AN)

CAPÍTULO I
Da Conselho Nacional (CN)

SECÇÃO I
Da Composição



---AUTENTICAÇÃO Nº 082705---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de janeiro de 2015
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabeliã Substituta
Emolumentos: R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,35 = Total: R\$ 3,81
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CYJ7823076P22
Copie os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Art. 6.º O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SENAC, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correicionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

- a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu presidente nato;
- b) de um Vice-Presidente;
- c) de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
- d) do Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social e respectivo suplente, designado pelo titular da Pasta;
- f) de um representante do INPS e respectivo suplente, designados por seu Presidente;
- g) de um representante de cada federação nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho;
- h) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;
- i) do Diretor Geral do Departamento Nacional.

§ 1.º Os representantes de que trata a alínea "c", e seus respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, à que compareçam em primeira convocação, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas depois, a reunião poderá se realizar com qualquer número.

§ 2.º Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3.º Os Conselheiros a que aludem as letras "a", "c" e "i" estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade.

§ 4.º Os Conselheiros referidos nas letras "a", "g" e "h" terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

§ 5.º O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das letras "e" e "f", por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará sempre, o tempo do substituído.

§ 6.º O mandato dos Conselheiros e suplentes terá início:

- a) no dia seguinte ao término do mandato dos seus antecessores;
- b) na data de sua eleição no respectivo Conselho Regional quando aquela ocorrer posteriormente ao término do mandato de seu antecessor.

§ 7.º O mandato dos Conselheiros previstos nas alíneas "e" e "f" terá início na data da publicação, no órgão oficial, do ato que os designar.

Art. 7.º Ao Vice-Presidente, eleito pelo CN dentre seus membros que não façam parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio, incumbe substituir o Presidente no caso de intervenção na CNC.

Parágrafo único. A eleição será feita por escrutínio secreto e maioria absoluta dos membros do CN, devendo o mandato do Vice-Presidente coincidir com o do Presidente.

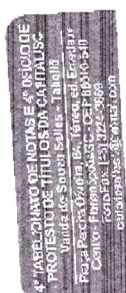
SEÇÃO II

Da Competência e das Reuniões

Art. 8.º Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as diretrizes gerais da ação do SENAC e as normas gerais para sua observância;
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do SENAC;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas da AN, ouvido, antes, o CF;
- f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações de ensino e do trabalho;
- g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores no CF;
- h) determinar ao DN e às AA RR, as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;
- i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades federativas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

30



---AUTENTICAÇÃO Nº 082705---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de janeiro de 2013
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabela Substituta
Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,35 = Total: R\$ 3,80
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: CYJ78243-XZ25
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



- j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR. e autorizá-las em cada caso;
- l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;
- m) determinar a intervenção nas AA.RR., observado o disposto no Título IX;
- n) aprovar o regimento do SENAC a que se refere o art. 4.º, parágrafo único do Regulamento;
- o) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno dos CC.RR.;
- p) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;
- q) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;
- r) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
- s) fixar as percentagens de aprendiz a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- t) autorizar a realização ou anulação de convênios que conceda isenção de contribuição devida ao SENAC;
- u) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAC e das empresas contribuintes;
- v) autorizar a realização de convênio entre o SENAC e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra comercial;
- x) estabelecer as importâncias destinadas à representação do Presidente do CN, fixar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;
- y) interpretar este Regimento e dar solução aos casos omissos.

§ 1.º Considera-se de representação as despesas autorizadas ou efetuadas pelo Presidente, para atender a encargos relacionados com o exercício de suas funções.

§ 2.º O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 9.º O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1.º O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 10. O ato do Presidente praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

SEÇÃO III
Das Penalidades

Art. 11. Perderá o mandato o membro do CN que:

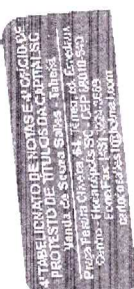
- a) for julgado culpado, pelo CN, de administração danosa ao SENAC ou ao SESC;
- b) por ato de improbidade na administração pública ou privada, tenha sido condenado à destituição do cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante inquérito administrativo processado regularmente, em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa;
- c) tenha sofrido condenação criminal, inclusive por crime falimentar, em virtude de sentença transitada em julgado;
- d) tiver rejeitadas suas contas, em virtude de decisão definitiva do órgão competente, relativas à administração do SENAC, SESC ou de qualquer entidade sindical.

Art. 12. Terá o mandato suspenso pelo prazo de até um ano o membro do CN que:

- a) praticar ato considerado lesivo aos interesses da instituição;
- b) não acatar as deliberações do CN;
- c) deixar de comparecer, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas do CN.

Art. 13. As penalidades serão aplicadas pelo CN, por proposta escrita e fundamentada do Presidente ou de Conselheiro, com observância de processo em que se assegurará ao acusado o direito de apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A decretação da perda do mandato no CN implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outro cargo ou função nos demais órgãos do SENAC.



---AUTENTICAÇÃO Nº 082705---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de Janeiro de 2013
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabela Substituta
Emolumentos: R\$ 2,45 + selo R\$ 1,35 -- Total: R\$ 3,80
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CYP/82311/WWVO
Contra os selos do site: selo.tjcc.jus.br



Art. 14. O CN, para resguardo do bom nome do SENAC, poderá inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

CAPÍTULO II
Do Departamento Nacional (DN)

Art. 15. Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do SENAC, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- c) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do SENAC;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;
- e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do SENAC;
- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;
- g) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SENAC;
- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;
- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- j) elaborar e executar normas e programas para bolsas-de-estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do SENAC, promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, as propostas orçamentárias e de retificação do orçamento da AN;
- q) incorporar, ao da AN, os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
- r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos da AN e das AA.RR. ou suas retificações e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
- s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
- t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade.

Art. 16. O Diretor Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1.º O cargo de Diretor Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do SENAC e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2.º A dispensa do Diretor Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.



---AUTENTICAÇÃO Nº 082705---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de janeiro de 2013
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelião Substituta
Emolumentos: R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,36 -- Total: R\$ 3,82
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CYJ76242-NSP
(Confira os dados do ato em: eletico.jus.br)



TÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:
a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com dois suplentes, e um pelo Diretor Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com um suplente.

§ 1.º Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2.º O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN, observando-se, para criação e disciplina de funções ou cargos de confiança; os mesmos critérios e valores vigentes no DN.

§ 3.º Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 4.º O mandato dos membros do CF é de (2) dois anos.

Art. 18. São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

- a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição, no SESC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
- b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do SESC e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 1.º As AA.RR. do SENAC enviarão à AN do SENAC e do SESC a relação dos membros que integram seus CC.RR., atualizando-a sempre que ocorrer alteração.

§ 2.º Não poderão ser eleitos para o CF representantes de Estado, cuja AR tenha deixado de fazer a comunicação a que se refere o § 1.º.

§ 3.º A posse como membro do CF presume renúncia aos cargos anteriormente ocupados que sejam incompatíveis com o exercício daquele.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR.;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentalmente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as normas estabelecidas no Título IX;
- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.;
- e) propor ao CN a lotação de Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§ 1.º A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CC.RR. pertinentes à matéria.

§ 2.º As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o quorum mínimo de dois terços de seus membros.

TÍTULO V
Administrações Regionais

CAPÍTULO I
Do Conselho Regional (CR)

SEÇÃO I
Composição

Art. 20. No Estado onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes à estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 21. O Conselho Regional (CR) compõe-se:



--- AUTENTICAÇÃO Nº 0927.05 ---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de janeiro de 2013
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabela Substituta
Emolumentos: R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,35 -- Total: R\$ 3,81
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CYJ76239-216T
Contate os dados do e-mail: selo.tjcc.jus.br



- a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;
- b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INPS;
- c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representantes dos demais grupos sindicais do comércio, a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INPS;
- d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados e pelos mesmos escolhidos;
- e) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, e respectivo suplente, designados pelo titular da Pasta;
- f) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social e respectivo suplente, designados pelo titular da Pasta;
- g) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio, ou, não existindo esta, do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;
- h) de um representante do INPS e respectivo suplente, indicados pelo seu superintendente Regional;

§ 1.º Se a federação de que trata a alínea "g", tiver base territorial sobre mais de um Estado, no CR onde não for sua sede a representação caberá ao presidente, em exercício, do sindicato local de maior arrecadação sindical, filiado àquela.

§ 2.º O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das letras "e", "f" e "h" por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará o tempo do substituído. (*)

Art. 22. Os membros do CR, e seus respectivos suplentes, a que se refere a alínea "b" do art. 21, representarão cada um dos grupos enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecendo as normas do respectivo estatuto.

§ 1.º Na unidade federativa onde houver federação que represente mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.

§ 2.º Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo.

SEÇÃO II

Da Presidência

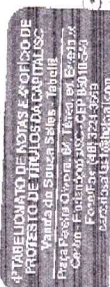
Art. 23. A presidência do CR cabe:

- a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu presidente em exercício;
- b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação cujo grupo sindical abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS;
- c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a presidência do CR caberá ao presidente, em exercício, da federação eleita por um colégio constituído pelos delegados de cada uma dessas entidades ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, na razão de um voto para cada Conselheiro. Nos empates verificados, considerar-se-á eleita a que abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS.

§ 1.º O colégio eleitoral aludido neste artigo será presidido pelo Presidente da Federação de maior arrecadação sindical, que convocará a eleição, no mínimo 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR, para ser realizada na cidade onde tiver sede o AR.

§ 2.º A Confederação Nacional do Comércio, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do presidente do CR, com base nos dados constantes de sua contabilidade relativos ao exercício imediatamente anterior, comunicará às federações integrantes do colégio eleitoral o nome daquela de maior arrecadação sindical.

(*) - Alterado pelas Resoluções CNC n.º 95 e SENAC n.º 243-A, de 28-10-75



--AUTENTICAÇÃO Nº 082705--
 Autentico a presente fotocópia por ser
 reprodução fiel do original que me foi
 apresentado. Do que dou fé.
 Florianópolis, 17 de janeiro de 2018
 ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelária Substituta
 Emulmento: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,35 = Total: R\$ 3,80
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CVJ76241-JCPR
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



§ 3.º No caso de não ser realizada a convocação no prazo fixado no § 1.º, o Presidente do CN, recebida a comunicação de qualquer das demais federações, a fará imediatamente, designando, no mesmo edital, o Presidente do colégio eleitoral.

§ 4.º A escolha será feita, sem qualquer outra formalidade, salvo a observância do voto secreto, em 1.ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do colégio eleitoral, e, em 2.ª convocação, no mínimo 24 horas depois, com qualquer número.

§ 5.º Para o exercício da presidência do CR, de que trata a alínea "b", assim como para integrar o Colégio Eleitoral, ou para ser eleito, na forma da alínea "c" deste artigo, é indispensável que a respectiva federação do comércio:

1. prove, perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na lei sindical;
2. tenha âmbito estadual;
3. esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.

§ 6.º O mandato de Presidente do CR, previsto nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva federação.

§ 7.º às federações de comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicarem o representante do respectivo grupo sindical no CR.

§ 8.º No caso das letras "b" e "c" deste artigo, observado o disposto no § 5.º, não poderá a presidência do CR ser acumulada com a presidência do CR do SESC.

§ 9.º A prova do requisito de que tratam as alíneas "b" e "c" será feita mediante certidão do Instituto Nacional de Previdência Social, a qual deverá ser apresentada:

1. na hipótese da alínea "b", ao Presidente do CN até 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR;
2. na hipótese da alínea "c", ao Presidente do colégio eleitoral, logo após declarada aberta a reunião para o pleito.

§ 10. Se a prova de que trata o § 9.º não for feita nos prazos fixados, prevalecerá, em ambas as hipóteses, o critério da maior arrecadação sindical (§ 2.º).

SEÇÃO III

Da Competência das Reuniões

Art. 24. Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do SENAC, adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do SENAC;
- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios, que observarão os princípios fixados em Resolução do CN;
- l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- m) referendar os atos do Presidente do CR praticados sob essa condição;
- n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- o) estabelecer a importância destinada à representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros, observado o disposto no § 1.º do art. 8.º;
- p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

35



AUTENTICAÇÃO Nº 082705
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de janeiro de 2013
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelião Substituta
Emolumento: R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,36 - Total: R\$ 3,82
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal 07.178293-VQR2
Controle os dados do ato em: sso.tjsc.jus.br/



q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto na SEÇÃO III, do Capítulo I, do Título III, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN;

s) aprovar seu regimento interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;

x) interpretar, em primeira instância este Regimento, com recurso necessário ao CN, que deverá ser encaminhado à este no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1.º O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2.º O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 3.º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4.º Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR. O recurso será encaminhado ao Presidente do CN, o qual assinalará o prazo de até 15 (quinze) dias para o Presidente do CR prestar as informações que julgar necessárias.

§ 5.º O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

CAPÍTULO II

Do Departamento Regional

Art. 25. Ao Departamento Regional (DR) compete:

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do SENAC na AR, atendido o disposto na letra "b" do art. 24;

b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução de seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.

Art. 26. O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1.º O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2.º A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.



---AUTENTICAÇÃO Nº 082705---
Autentico a presente fotocópia por sua reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de janeiro de 2013
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelião Substituta
Emolumentos: R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,36 - Total: R\$ 3,82
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CVJ0240-MCC2
Cópia de todos os sig em: selo.tjsc.jus.br



TÍTULO VI
Das Atribuições dos
Presidentes dos Conselhos, do
Diretor Geral do DN e dos
Directores dos DD.RR.

Art. 27. Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regimento, compete:

I — Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do SENAC;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual e das retificações, a Prestação de contas e o balanço anual da AN;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões, observadas as normas do Regimento Interno;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas AA.RR., observado o disposto no Título VIII;
- i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR., observado o disposto no Título IX;
- j) representar o SENAC, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar esse poder;
- l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor Geral do DN;
- n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
- p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do SENAC em certames dessa natureza.
- q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SENAC;
- r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;
- s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;
- t) nomear os delegados para as DD.EE. de que trata o art. 8.º, letra "f";
- u) delegar poderes.

II — Ao Presidente do CR:

- a) superintender a AR do SENAC;
- b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual e de suas retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AN;
- c) aprovar o programa de trabalho do DR;
- d) convocar o CR e presidir suas reuniões, com observância das normas do respectivo Regimento Interno;
- e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- i) assinar acordos e convênio com a Federação do Comércio dirigente, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
- j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;
- l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;
- m) encaminhar à AN, anualmente, o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR e mensalmente, cópia do balancete;
- n) relatar, quando convocado, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa as atividades da AR;
- o) delegar poderes: (*)

III — Ao Diretor Geral do DN:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

(*) — Alterado pelas Resoluções CNC n.º 53 e SENAC n.º 141, de 19-10-71



---AUTENTICAÇÃO Nº 082705---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2013

ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabela nº 483/10/10
Emolumentos: R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,36 - Total: R\$ 3,82
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: C0J7829-AMR55
Confira os dados do selo em: selo.tjsc.jus.br



- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 15, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de Serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 25, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

TÍTULO VII
Das Substituições

Art. 28. Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

- I - O Presidente de Confederação, Federação ou Sindicato, pelo seu substituto no órgão de classe, observados os princípios estabelecidos no respectivo estatuto;
- II - Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

Art. 29. No caso de intervenção na entidade sindical que esteja exercendo a presidência do CR, esta passará, automaticamente, à responsabilidade da AN.

TÍTULO VIII
Do Inquérito nas AA.RR.

Art. 30. O inquérito, a que se refere o art. 27, inciso I, alínea "h", será realizado por Comissão Especial, designada pelo Presidente do CN, no mínimo de três e no máximo de cinco membros, notoriamente idôneos, com o fim de investigar a situação de qualquer AR.

Parágrafo único. Concluindo a Comissão pela existência de irregularidade que justifique a intervenção, aplicar-se-á o procedimento previsto nos §§ 2.º e 3.º do art. 31.

TÍTULO IX
Da Intervenção nas
Administrações Regionais

Art. 31. O CN intervirá nas AA.RR. para:

- a) assegurar a aplicação da lei, do regulamento, do regimento e das resoluções do CN;
- b) reorganizar as finanças da AR em caso de injustificada impuntualidade na solvência de seus compromissos;
- c) corrigir grave irregularidade, na forma do disposto na alínea "b" do art. 19;
- d) assegurar o cumprimento de decisão judicial;
- e) restabelecer a normalidade administrativa no caso de ineficiência na execução dos trabalhos, excesso de servidores ou em consequência de inspeção, pesquisa ou análise da AN, que demonstra sua insolvência, grave dano financeiro ou econômico, ou alteração fictícia da receita ou despesa;
- f) assegurar o cumprimento das determinações do CN, ou do CF.

§ 1.º Nos casos previstos neste artigo, o Presidente do CN transmitirá a matéria arquivada ao Presidente do CR, dando-lhe prazo de 10 dias, contados do comprovado recebimento do expediente, para prestar esclarecimentos. Não sendo estes oferecidos em tempo, ou julgados insatisfatórios, caberá ao Presidente do CN nomear uma comissão de inquérito, constituída de três membros notoriamente idôneos, incumbida de apurar os fatos.

§ 2.º Concluído o inquérito, a comissão dará vista do processo ao Presidente do CR, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa. Em seguida, o enviará ao Presidente do CN, acompanhado, nos casos das letras "b" e "c", do art. 19, de parecer do CF.



--- AUTENTICAÇÃO Nº 082705 ---
 Autentico a presente fotocópia por ser
 reprodução fiel do original que me foi
 apresentado. Do que dou fé.
 Florianópolis, 17 de janeiro de 2013
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabela Substituta
 Emolumentos: R\$ 2,45 + selo: R\$ 1,35 - Total: R\$ 3,80
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: C/UF 2009-K7EX
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



§ 3.º O CN, à vista das conclusões do inquérito, poderá decretar a intervenção ou adotar outras medidas de menor alcance, julgadas capazes de corrigir as anormalidades apuradas.

§ 4.º A resolução do CN fixará sempre a amplitude da intervenção e as condições em que deverá ser executada.

§ 5.º Será de um ano o prazo da intervenção. Por deliberação do CN e ouvido o CF quando se tratar de uma das hipóteses previstas nas letras "b" e "c", do art. 19, poderá prolongar-se pelo tempo necessário à regularização da anormalidade que lhe tiver dado causa, até o máximo de três anos.

Art. 32. Compete ao Presidente do CN tornar efetiva a intervenção, e, sendo necessário, nomear o interventor.

Art. 33. Em casos de notória gravidade, a intervenção poderá ser decretada pelo Presidente do CN, *ad referendum* deste, ouvido o CF quando se tratar das hipóteses previstas nas letras "b", "c" ou "f" (última parte) do art. 31. Adotado esse procedimento, o CN deverá ser convocado, no prazo máximo de 30 dias, para deliberar sobre o ato do Presidente.

Art. 34. Cesada a intervenção, salvo deliberação em contrário do CN, à AR incumbirá:

- efetivar as providências, especialmente de caráter judicial, necessária à apuração de irregularidades e responsabilidades apontadas em inquéritos administrativos;
- dar prosseguimento a tais providências quando não concluídas pela interventoria.

TÍTULO X Dos Recursos

Art. 35. Constituem renda do SENAC:

- contribuições dos empregadores do comércio e das de atividades assemelhadas, na forma da lei;
- doações e legados;
- auxílios e subvenções;
- multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;
- as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- rendas eventuais.

Art. 36. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAC será feita na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto à instituição arrecadadora, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 37. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

Art. 38. Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram;

§ 1.º A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de até 3% (três por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2.º A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

- até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às AA.RR. de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizar suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão-de-obra qualificada para as atividades comerciais;
- até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária às AA.RR., para o fim de atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

Art. 39. A receita das AA.RR. será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 40. Nenhum recurso do SENAC, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da



--- AUTENTICAÇÃO Nº 082705 ---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de janeiro de 2013
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelante Substituta
Emolumentos: R\$ 2,45 + selo, R\$ 1,35 -- Total: R\$ 3,80
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CYJ7825-M4VT
Contra os dados do ato em: eletronic.jus.br



Art. 1.º Ao inciso II, do art. 27 do Regimento do SENAC, aprovado pelas Resoluções SENAC n.º 46/68 e CNC n.º 43/68, é acrescentada a seguinte alínea:
"p) exercer no âmbito da AR e exclusivamente quando se tratar de interesse que lhe são peculiares e específicos, as atribuições previstas nas alíneas "j" e "q" do inciso I".

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1971.

a) Jessé Pinto Freire
Presidente

RESOLUÇÃO
GNC Nº 95/75
SENAC Nº 243-A/75

Acrescenta parágrafo ao art. 21 do Regimento do SENAC.

Os Conselhos de Representantes da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO e Nacional do SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, no exercício da atribuição conferida pelo art. 59, do Regimento do SENAC, aprovado pelas Resoluções CNC n.º 43/68 e SENAC n.º 46/68, resolvem:

Art. 19 Ao art. 21 do Regimento do SENAC, aprovado pelas Resoluções CNC nº 43/68 e SENAC nº 46/68, é acrescentado o seguinte:

"§ 3º A comprovação do número de comerciários inscritos, de que trata a alínea "c", in fine, será feita por certidão fornecida pelo INPS ou, na impossibilidade desta, por outros meios de prova obtidos junto a órgãos oficiais."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

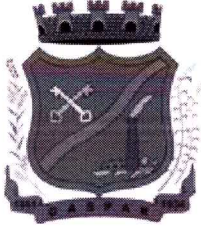
Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1975.

a) BENEDITO A. C. BROTHERHOOD
Presidente, em exercício

1º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTO DE TITULOS DA CAPITAL
N.º 100 - Vila Militar - Rio de Janeiro
Rua da Passagem, 100 - Tel. 251-8311
Cidade - Fone para o Brasil 021-251-8311
Cidade - Fone para o Exterior 021-251-8311
Cidade - Fone para o Brasil 021-251-8311
Cidade - Fone para o Exterior 021-251-8311

---AUTENTICAÇÃO Nº 082705---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 17 de janeiro de 2013
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES - Tabelão Substituta
Emolumento: R\$ 2,46 + selo: R\$ 1,36 - Total: R\$ 3,82
Selo Digital de Fictobilização - Selo normal CV.175/17-594U
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.juiz.br





Processo Administrativo nº 74/2019
Dispensa nº 06/2019
A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC (CNPJ 03.603.739/0001-86) visando a formação continuada dos professores do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Gaspar.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC (03.603.739/0001-86);

Valor total julgado de R\$ 171.000 (*cento e setenta e um mil reais*).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.
Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 03 de março de 2019.



ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI
Secretária de Educação



Processo Administrativo nº 74/2019

Dispensa nº 06/2019

RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC (CNPJ 03.603.739/0001-86) visando a formação continuada dos professores do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Gaspar.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Parecer Jurídico juntado aos autos, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC (03.603.739/0001-86);

Valor total julgado de R\$ 171.000 (*cento e setenta e um mil reais*).

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 03 de março de 2019.



KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito